



República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIV — 86.º DA REPÚBLICA — N.º 23.202

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 3 DE FEVEREIRO DE 1976

GOVERNADOR DO ESTADO

Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

VICE-GOVERNADOR

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

GABINETE CIVIL

Dr. CARLOS FRAZÃO FILHO

GABINETE MILITAR

Ten. Cel. FRANCISCO RIBEIRO MACHADO

Secretariado

Secretário de Estado de Administração

Prof. HELIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado do Interior e Justiça

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng.º PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. MANOEL AYRES

Secretário de Estado de Educação

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

Secretário de Estado de Agricultura

Eng.º Agr.º ANTONIO ITAYGUARA MOREIRA DOS SANTOS

Secretário de Estado de Segurança Pública

Coronel de Exerc. DIRCEU BITTENCOURT DE SA

Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

Prof. FERNANDO COUTINHO JORGE

Secretário de Estado de Cultura, Desportos e Turismo

Prof. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Consultor Geral do Estado

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

34 PÁGINAS

DECRETOS NS. 9.477 — 9.478 e 9.479

do Governo do Estado.

— X —

PORTARIAS — da Secretaria de Estado da Fazenda.

da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

— X —

CONVENIO — da Universidade Federal do Pará.

— X —

LEI N. 97 — da Prefeitura Municipal de Portel.

— X —

AVISOS NS. 03 e 04/76 — do Ministério da Agricultura

— Diretoria Estadual no Pará.

— X —

TOMADA DE PREÇOS N. 01/76 — do Tribunal Re-

gional do Trabalho da 8a. Região.

— X —

EDITAIS — da Comarca da Capital.
da Comarca de Altamira.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9477 — DE 28 DE
JANEIRO DE 1976

Homologa a Resolução n. 12/76 da
Junta Comercial do Estado do
Pará.

O Governador do Estado do Pará,
usando de suas atribuições,

D E C R E T A:

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução anexa n. 12/76, de 08 de janeiro de 1976, do Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do
Pará, 28 de janeiro de 1976.

Professor CLÓVIS SILVA DE
MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício
Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração
Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

RESOLUÇÃO N. 12/76

Dispõe sobre o exercício do ofício
de leiloeiro e dá outras providências.

O Plenário da Junta Comercial do
Estado do Pará, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

CAPÍTULO I — INTRODUÇÃO

Art. 1.º — As disposições de que trata esta Resolução, disciplinam o ofício de leiloeiro, no Estado do Pará, complementarmente ao Decreto Federal n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, com as modificações introduzidas pelo Decreto n. 22.427, de 10. de fevereiro de 1933.

CAPÍTULO II — DA HABILITAÇÃO E NOMEAÇÃO DO LEILOEIRO

Seção I — Das Zonas de Leilão

Art. 2.º — Somente pode exercer o ofício de leiloeiro, no Estado do Pará, o que para ele se habilitar e for aprovado na forma desta Resolução.

§ 1.º — O leiloeiro se habilitará para exercer o ofício em determinada zona do Estado, constante do respectivo título.

§ 2.º — Será cassada a matrícula do leiloeiro que praticar atos de sua profissão em Zona de Leilão para a qual não estiver habilitado, salvo disposição em contrário.

§ 3.º — É vedado a leiloeiro de outro Estado realizar leilões no Estado do Pará.

Art. 3.º — As Zonas de Leilão, com os respectivos ofícios de leiloeiro, são as constantes do Anexo II.

§ 1.º — Os Municípios de cada Zona de Leilão são os que integram as Comarcas por ela abrangidas, na forma do Anexo I.

§ 2.º — Incumbe ao Plenário da Junta, com base em proposta fundamentada de seu Presidente, aprovar modificações no Zoneamento do Estado para o efeito de habilitação de leiloeiros e exercício da respectiva profissão.

§ 3.º — Ao leiloeiro não assiste direito opoável à revisão do zoneamento de que trata o parágrafo anterior.

Art. 4.º — Os leilões, nas Zonas em que houver mais de um Leiloeiro, serão distribuídos segundo escala definida por sua antiguidade na Classe.

Parágrafo Único — Na hipótese de leilão que deva realizar-se em Zona em que não haja leiloeiro, a Presidência da Junta indicará o leiloeiro da Zona de Leilão mais próxima ou adotará outro critério que lhe parecer conveniente.

Seção II — Da Classe de Leiloeiro

Art. 5.º — As atribuições e responsabilidades inerentes à profissão de leiloeiro são as constantes das disposições legais e regulamentares que a disciplinam.

Parágrafo Único — Incumbe ao leiloeiro de modo especial, nos termos dessas disposições:

I — submeter a registro e autenticação, na Junta, os livros mercantis ou de fiscalização: I. a — diário de entrada; I. b — diário de saída; I. c — contas correntes; I. d — livro de registro do I.C.M.; I. e — protocolo; I. f — diário de leilões; I. g — livro-talão;

II — manter sem emendas ou rasuras os livros mencionados, que terão número de ordem, e submetê-los à Junta Comercial, para fiscalização, quando esta julgar conveniente ou, necessariamente, para efeito de encerramento.

III — realizar, por distribuição ou, nas hipóteses previstas, por escolha direta, leilão dos efeitos pormenorizadamente especificados em carta ou relação autorizativa fornecida pelo comitente;

IV — cumprir as instruções ou ordem declaradas pelo comitente;

V — estabelecer, caso não o tenha feito o comitente, os preços mínimos pelos quais os efeitos deverão ser negociados, e bem assim os valores de indenização no caso de incêndio, quebras ou extravios;

VI — comunicar ao comitente, por meio de documento protocolado ou sob

registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda e constarem da carta ou relação mencionadas, e bem assim dar ciência a esse comitente dos valores de que trata o item anterior;

VII — anunciar o leilão pelo menos 3 (três) vezes no mesmo jornal, descrevendo os efeitos na última publicação, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) dias entre essa terceira publicação e a data do leilão;

VIII — arquivar, na Junta Comercial ou a ela encaminhar, sob registro postal, pelo menos 5 (cinco) dias antes da realização do leilão, a folha do jornal em que tenha sido ele anunciado pela primeira vez, e comprovar perante o representante da Junta, antes do início do leilão, as duas outras publicações, sob pena de ser ele sustado;

IX — exhibir, ao iniciar-se o leilão, quando isto lhe for exigido, a carteira de identidade ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta;

X — arquivar na Junta Comercial, dentro dos 5 (cinco) dias úteis seguintes ao da realização do leilão, o respectivo relatório, dele fazendo constar os dados que identifiquem: nome do comitente, data e local da realização do leilão; especificação dos efeitos vendidos, preços e compradores;

XI — tornar conhecidas, antes de iniciar-se o leilão, as condições da venda, a forma de pagamento e da entrega dos objetos a serem apreçados, o estado e a qualidade desses objetos, bem como o seu peso, medida ou qualidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações;

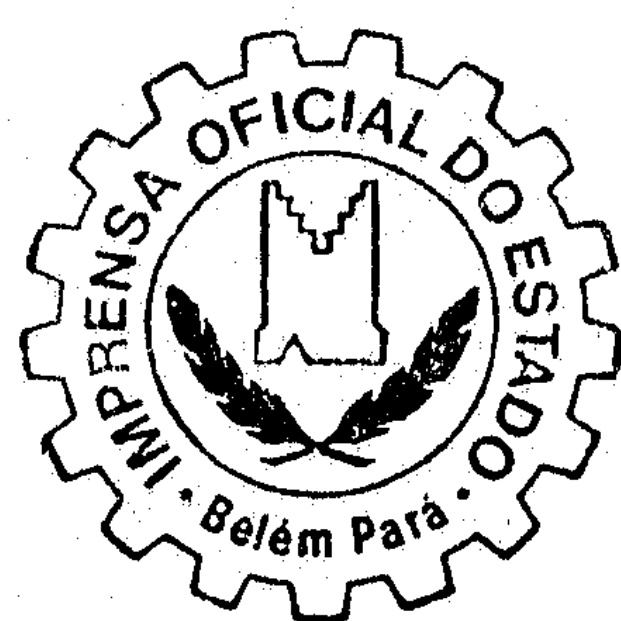
XII — observar o limite das despesas autorizadas por escrito pelo comitente, relativas a publicações, cartões e outras que se tomarem indispensáveis;

XIII — entregar ao comitente, por meio de documento protocolado ou sob registro postal, as contas de venda, devidamente autenticadas, com a demonstração dos preços alcançados nos preços de cada lote;

XIV — por à disposição do Juízo competente ou representantes legais, nos prazos previstos, as importâncias cobradas nos leilões judiciais, de massas falidas e de liquidações;

XV — quitar-se com o comitente, na forma e no prazo regulamentares;

XVI — requerer licença à Junta Comercial, para tratamento de saúde, com base em atestado médico e, nessa oportunidade, declarar, se for o caso, a data



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Cabinete do Diretor 26-0858
**Diretoria de Admi-
nistração** 26-1196
**Diretoria de Docu-
mentação e Divulga-
ção** 26-0859

Posto de Vendas Centro

Rua 13 de Maio, 280-1

Fone: 22-0174

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

**Diretora de Documentação
e Divulgação**

**Profa. EUNICE FAVACHO DE
ARAÚJO**

Chefe da Redação e Revisão
**RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBAO**

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Annual . . .	700,00	N.º atre- do ao ano	
Semestral . .	400,00	umenta ..	2,00
Outros Es-		Publicações	
tados e Mu-		Página co-	
nicipios		mum, cada	
		centímetro..	15,00
N.º avulso..	3,00	Página de	
Annual . . .	1.000,00	de - preço	
Semestral . .	500,00	Contabildi-	
		fixe	1.300,00

MATERIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS
07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redução
de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

em que tenha entrado em exercício o
seu substituto legal, se o tiver;

XVII — adotar as medidas previs-
tas em regulamento, na hipótese de o
arrematante não efetuar o pagamento
no prazo marcado;

XVIII — fornecer às autoridades
judiciais ou administrativas as infor-
mações que requisitarem;

XIX — indicar à repartição que o
houver designado para a venda de imóvel
ou móvel da União, do Estado ou de
Município, na hipótese de equívoco na
designação, aquele a quem deva caber
a venda;

XX — observar as exigências ou
praticar os atos regulamentares previs-
tos para a hipótese em que, por au-
sência do dono dos efeitos que tiverem
de ser vendidos, assume a posição de
consignatário ou mandatário;

XXI — registrar na Junta, dentro
dos 15 (quinze) dias seguintes ao da
cobrança, os documentos comprobató-
rios do pagamento dos tributos inciden-
tes sobre a profissão;

XXII — exigir dos vendedores, nos
leilões de estabelecimentos comerciais
ou industriais, salvo os judiciais de mas-
sas falidas ou de liquidações, a compro-
vação de quitação de tributos incidentes
sobre os efeitos a serem leiloados;

XXIII — comunicar à Junta a des-
tuição do preposto e indicar o seu subs-
tituto, na forma do art. 25.

Seção III — Da Inscrição no Concurso
de Leiloeiro

Art. 6.º — Os leiloeiros serão se-
leccionados mediante concurso público de
títulos, nos termos do respectivo edital,
que será publicado no Diário Oficial des-
te Estado, e pelo menos uma vez em
outro órgão de imprensa, de ampla di-
vulgação local.

§ 1.º — O edital será também di-
vulgado na Zona de Leilão a que se re-
fira o concurso, por meio de publicação
em órgão de imprensa editado na sede
da Zona de Leilão ou de municípios
próximos, utilizada, ainda, tanto quan-
to possível, a divulgação por meio de
entidades de classes locais, do comércio
e da indústria.

§ 2.º — O edital, firmado pela Pre-
sidência da Junta, conterá no mínimo:

I — a Zona de Leilão de que se tra-
ta, com a respectiva delimitação e o
número de cargos de leiloeiro a serem
providos;

II — as datas de abertura e encerra-
mento das inscrições e o local e horário
em que devam fazer-se;

III — os requisitos de inscrição no
concurso;

IV — síntese das atribuições e res-
ponsabilidades do leiloeiro;

Art. 7.º — Para inscrever-se no con-
curso de leiloeiro, o candidato deverá
atender aos seguintes requisitos:

I — ter mais de 25 (vinte e cinco)
anos de idade;

II — possuir título de eleitor e cer-
tificado de reservista;

III — estar domiciliado por mais de
5 (cinco) anos em município da Zona
de Leilão para a qual estiver se habili-
tando;

IV — ter idoneidade moral;

V — não ser titular de função de
leiloeiro, neste ou em outro Estado, nem
dela ter sido destituído;

VI — não estar sendo processado,
nem ter sido definitivamente condena-
do, pela prática de crime cuja pena
vede, ainda que temporariamente, o
acesso à função pública, ou por crime
de prevaricação; falência culposa ou
fraudulenta; peita ou suborno; con-
cussão; peculato; e contra a proprie-
dade, a economia ou a fé pública;

VII — não exercer o comércio;

VIII — ter efetuado o pagamento
da taxa de inscrição em concurso, in-
dicada no edital.

Seção IV — Do Julgamento do Concurso

Art. 8.º — Vencido o prazo de ins-
crição, o Secretário Geral da Junta
mandará lavrar e subscreverá o termo,
com o registro nominal dos candidatos
que a tenham requerido no prazo.

Parágrafo Único — O pedido de ins-
crição deverá ser protocolado no órgão
competente da Junta Comercial pelo
candidato ou procurador.

Art. 9.º — O ato homologatório das
inscrições, firmado pela Presidência,
será publicado no Diário Oficial do Es-
tado do Pará, dele cabendo pedido de
reconsideração, no prazo de 5 (cinco)
dias úteis, a contar da publicação.

Art. 10. — Decorrido o prazo de
que trata o artigo anterior ou solucio-
nados pela Presidência os pedidos de
reconsideração, proceder-se-á ao julga-
mento dos títulos dos candidatos, pro-
tocolados na Junta Comercial durante o
período de inscrição.

§ 1.º — Os títulos deverão ainda
constar de relação datilografada, em 3
(três) vias, com a análise ou os escla-
recimentos que o candidato considerar
convenientes.

§ 2.º — Em nenhuma hipótese serão
aceitos ou julgados títulos que não te-
nham sido protocolados na Junta Co-
mercial, no período de inscrição.

Art. 11 — O julgamento dos títulos
incumbirá a uma comissão constituída
por 3 (três) vogais, designados pela Pre-
sidência da Junta, com suplentes, em
igual número.

Parágrafo Único — A comissão será
seretariada pelo Secretário Geral da Jun-
ta, a ela presidindo o que for designado
no ato de constituição.

Art. 12 — Preliminarmente, a Comis-
são de Julgamento inabilitará fundamen-
tadamente, os candidatos que não tive-
rem atendido às exigências do art. 7.º

§ 1.º — A Presidência, acolhendo o relatório da comissão, o homologará, publicando-lhe as conclusões no Diário Oficial local.

§ 2.º — Do ato homologatório de que trata o parágrafo anterior caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação.

§ 3.º — Decorrido o prazo mencionado ou resolvidos pela Presidência os pedidos de reconsideração, a comissão procederá à avaliação dos títulos de cada candidato.

Art. 13 — Para efeito de avaliação, os títulos serão distribuídos, se possível pelos seguintes grupos:

I — títulos comprobatórios de exercício oficial de atividades próprias de leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias, de imóveis ou de títulos e valores mobiliários e depositários de mercadorias;

II — títulos comprobatórios de cursos oficiais de ciências contábeis, direito, economia e comunicação;

III — títulos comprobatórios de atividades no comércio ou indústria;

IV — títulos comprobatórios do exercício de funções ou cargos públicos;

V — outros títulos.

Parágrafo Único — Aos agrupamentos de títulos de que trata este artigo corresponderão os seguintes valores máximos de pontos: Grupo I — até 30 (trinta) pontos; Grupo II — até 20 (vinte) pontos; Grupo III — até 20 (vinte) pontos; Grupo IV — até 15 (quinze) pontos; Grupo V — até 15 (quinze) pontos.

Art. 14 — Incumbe, ainda, à Comissão de Julgamento:

I — fazer a distribuição dos títulos de cada candidato pelos grupos mencionados;

II — atribuir pontos a cada agrupamento de títulos do candidato, observados os limites máximos estabelecidos no parágrafo único do art. 13;

III submeter ao Plenário da Junta Comercial, relatório pormenorizado do julgamento dos títulos, por Zona de Leilão, com a indicação do total de pontos obtidos pelos candidatos.

Art. 15 — No julgamento, a comissão terá em vista:

I — os valores médios de escolaridade, experiência e representatividade recolhidos dos títulos apresentados pelos candidatos, na Zona de Leilão de que se trate;

II — a presunção que esses valores possam produzir, de plena e correta execução das atribuições de leiloeiro.

Art. 16 — Não será objeto de julgamento o documento que contiver emenda ou rasura ou cuja autenticidade suscitar dúvida.

Parágrafo Único — A Comissão de Julgamento poderá determinar diligências relacionadas com o exercício de sua com-

petência, e convocar candidato para esclarecimentos.

Art. 17 — O Plenário da Junta aprovará o relatório da Comissão de Julgamento ou a rejeitará, com fundamento em irregularidade ou inconveniência.

Parágrafo Único — Na hipótese de aprovar o relatório de que se trata, o Plenário organizará e submeterá ao Presidente da Junta uma lista triplíce, se possível, com os candidatos que tenham obtido, pelo menos, o total de 50 (cinquenta) pontos, no julgamento dos respectivos títulos.

Art. 18 — Compete ao Presidente da Junta nomear leiloeiro um dos integrantes de cada lista triplíce organizada pelo Plenário, observado, ainda, o disposto no artigo 26.

§ 1.º — Do ato de nomeação caberá, exclusivamente, recurso de ilegalidade, interposto perante o Plenário da Junta, por candidato constante do relatório mencionado no art. 14, III.

§ 2.º — O recurso deverá ser interposto dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado.

Art. 19 — O concurso de leiloeiro tem a validade de 2 (dois) anos, contados da publicação do ato homologatório de seu resultado final.

Seção V — Da posse do Leiloeiro

Art. 20 — O nomeado tem o prazo de 30 (trinta) dias para investir-se no cargo de leiloeiro, contados da publicação do ato de nomeação ou da decisão, no caso de recurso.

Parágrafo Único — Para empossar-se, o nomeado terá que comprovar que:

I — está em gozo de boa saúde, comprovada em inspeção a cargo de médico ou junta médica designada pela Junta;

II — prestou fiança.

Art. 21 — É competente para dar posse ao nomeado o Presidente da Junta, e, no seu impedimento, o Vice-Presidente da Junta.

Art. 22 — Do termo de posse, assinado pelo Presidente da Junta e pelo leiloeiro, constará o compromisso que este assumirá, de fiel cumprimento dos deveres e atribuições do cargo.

Art. 23 — Empossado o leiloeiro, a Assessoria Técnica da Junta Comercial, lhe expedirá o título de habilitação com a matrícula, efetivando os registros que houverem.

Seção VI — Da Fiança

Art. 24 — O leiloeiro somente poderá entrar em exercício depois de aprovada a sua fiança, nos termos desta Resolução.

§ 1.º — A fiança, arbitrada em Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), será prestada em dinheiro, depositado, com correção monetária e juros, em caderneta de poupança da Caixa Econômica Federal do Pará.

§ 2.º — Em relação à fiança, pro-

ceder-se-á como previsto em regulamento.

Seção VII — Do Preposto do Leiloeiro

Art. 25 — O leiloeiro poderá indicar à Junta o respectivo preposto, em documento protocolado.

§ 1.º — Incumbe à Assessoria Técnica opinar sobre a indicação do Preposto, que deverá atender às exigências de que trata o art. 7.º

§ 2.º — No caso de complementação ou substituição de documentação, assinar-se-á prazo, não superior a 15 (quinze) dias úteis, para que a providência se cumpra.

Art. 26 — No caso de vacância do cargo de leiloeiro, por exoneração ou falecimento do titular, o respectivo Preposto submeter-se-á, individualmente, à prova de títulos de que trata a Seção IV, desde que a requeira dentro de 30 (trinta) dias, a contar da vacância.

§ 1.º — O Preposto terá preferência para nomeação caso o número de pontos atribuído aos seus títulos pela Comissão de Julgamento, segundo os critérios da Seção IV deste capítulo, seja pelo menos igual ao menor número de pontos, obtido por candidato remanescente da lista triplíce, a que tenha pertencido o leiloeiro exonerado ou falecido.

§ 2.º — Não cumprindo o preposto a condição indicada no parágrafo anterior, seu nome será submetido à Presidência da Junta para o provimento do cargo de leiloeiro, juntamente com a primeira lista triplíce de candidatos que vier a constituir-se na forma desta Resolução, sem prejuízo da regra do art. 1.º

CAPÍTULO III — DA ORIENTAÇÃO AOS LEILOEIROS

Art. 27 — Os leiloeiros ficam obrigados a participar dos cursos intensivos de orientação e treinamento, promovidos periodicamente pela Junta Comercial, sobre os assuntos pertinentes ao exercício da profissão de leiloeiro.

Parágrafo Único. — Constitui falta grave deixar o leiloeiro de frequentar os cursos de que trata este artigo.

Art. 28 — A Junta Comercial, através da Procuradoria Regional e órgãos a ela vinculados, exercerá a fiscalização das atividades dos leiloeiros e seus prepostos, zelando por que elas guardem estrita conformidade com as normas legais e regulamentares.

§ 1.º — A fiscalização terá em vista, de modo especial, apurar a observância das prescrições de que trata o art. 5.º, parágrafo único, empenhando-se, ainda, em que o leiloeiro atente, entre outras vedações, as que o impedem de:

I — exercer atividade comercial direta ou indiretamente, no seu ou alheio nome;

II — constituir sociedades de qualquer espécie ou denominação ou delas participar;

III — encerrar-se de cobranças ou pagamentos comerciais;

IV — adotar para si, ou para pessoas de sua família, coisas do cujo uso tenha sido incumbido, ainda que a fim de destinar-se ao seu consumo particular;

V — exercer a profissão nos domingos e dias feriados nacionais, estaduais e municipais;

VI — delegar suas funções a não ser a seu preposto, por motivo de moléstia ou impedimento;

VII — fazer novação com as dívidas provenientes do saldo do leilão;

VIII — realizar mais de dois leilões no mesmo dia, em locais muito distantes entre si, salvo as exceções previstas em lei;

IX — conceder fianças, endossos ou avais;

X — vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito do comitente;

XI — funcionar juntamente com o preposto.

Art. 29 — A fiscalização de leilão ou leiloeiro, ficará a cargo de funcionários da Assessoria Técnica, especialmente credenciados pela Procuradoria Regional.

CAPITULO V — DA EXONERAÇÃO DO LEILOEIRO

Art. 30 — No caso de exoneração, o leiloeiro a requererá ao Presidente da Junta, em documento protocolado na entidade, e o instruirá com:

I — documento comprobatório de quitação dos impostos sobre serviço de qualquer natureza, sindical e de renda;

II — certificado de quitação para com o INPS;

III — quitação com os tributos estaduais;

Parágrafo Único — O leiloeiro entregará, ainda, à Junta, com o pedido de exoneração, os livros mercantis e fiscais, para completa fiscalização e encerramento.

Art. 31 — O pedido de exoneração será tornado público, por meio de edital, na forma regulamentar.

§ 1.º — As despesas com as publicações do edital, incluem-se as dívidas e responsabilidades do leiloeiro, a serem

deduzidas do valor de sua fiança, para apuração do saldo, se for o caso, em favor de quem de direito.

§ 2.º — O disposto no parágrafo anterior, também se observará em qualquer das demais hipóteses de vacância, do cargo de leiloeiro.

CAPITULO VI — DO PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

Art. 32 — Apurando a Procuradoria Regional, no exercício de sua ação fiscalizadora, a ocorrência de fato que caracterize infração à disposição legal ou regulamentar, imputada a leiloeiro ou seu preposto, ou dele tendo conhecimento, cabe-lhe propor a Presidência da Junta, a instauração de processo administrativo de responsabilidade, nos termos e para fins previstos em lei.

§ 1.º — Na hipótese de cassação de matrícula, o processo poderá, a critério do Plenário da Junta, ser precedido de sindicância, à cargo da Assessoria Técnica.

§ 2.º — Cabe, ainda, à referida Assessoria, coordenar, como órgão auxiliar da Comissão de Inquérito, as providências preliminares à instauração do processo, sem prejuízo de qualquer dos procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento.

Art. 33 — Resultando do processo a cassação da matrícula do leiloeiro, a Assessoria Técnica adotará as providências que a efetivem, inclusive tornando-a pública por edital.

Art. 34 — Nas hipóteses em que a fiscalização apurar infração, ou dela tiver conhecimento, punível, nos termos da lei, com pena de prisão, a Presidência da Junta representará a autoridade competente para os fins de direito.

CAPITULO VII — DAS TAXAS

Art. 35 — O leiloeiro sujeita-se ao pagamento das seguintes taxas, pela Junta Comercial cobradas, segundo o fato gerador:

I — taxa de registro, autenticação e encerramento de livro mercantil e fiscal;

II — taxa de fiscalização, por transporte de leilão;

III — taxa de matrícula e cancelamento de atividades;

IV — taxa de certidão e fotocópia;

V — taxa de recurso.

CAPITULO VIII — DA PROCURADORIA REGIONAL E ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 36 — A Procuradoria Regional, através da Assessoria Técnica, compete:

I — elaborar e, uma vez aprovadas pelo Plenário da Junta, implantar as rotinas de fiscalização e controle do exercício do ofício de leiloeiro;

II — exercer a atividade fiscalizadora de que cogita o artigo 28;

III — instruir e submeter ao Plenário da Junta os assuntos de interesses dos leiloeiros ou em que intervenham, nas suas relações com a Junta, inclusive os relativos à concessão, cancelamento ou cassação de matrícula; e expedição ou cancelamento da carteira de exercício profissional;

IV — instruir e submeter ao Plenário da Junta os pedidos de alteração na tabela de taxas ou emolumentos devidos ao leiloeiro, pelo exercício de suas atribuições;

V — organizar e manter atualizados o arquivo de documentos e os registros relativos aos leiloeiros.

CAPITULO IX — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 — A Assessoria Técnica atualizará os registros relativos aos atuais leiloeiros, inclusive com base no levantamento das atividades profissionais que venham efetivamente exercendo.

Parágrafo Único — Para o efeito da atualização de que trata este artigo, os atuais leiloeiros, sob pena de cassação da respectiva matrícula, submeterão à Junta no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta Resolução, os documentos comprobatórios do atendimento às exigências do art. 7.º e, ainda, o relatório circunstanciado das atividades profissionais que esteja exercendo, de que trata esta Resolução.

Art. 38 — O Plenário tendo em vista proposta fundamentada do Presidente da Junta, poderá extinguir ofícios de leiloeiros, providos ou não, que se revelarem desnecessários.

Art. 39 — Integram esta Resolução, os Anexos I e II, que a acompanham.

Art. 40 — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 8 de janeiro de 1976.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da "JUCEPA"

ANEXO I

ZONAS DE LEILÃO

SEDES DAS ZONAS DE LEILÃO

BELEM

ABAEETETUBA

MARABÁ

SEDES DAS COMARCAS QUE INTEGRAM A ZONA DE LEILÃO

Soure, Salvaterra, Ponta de Pedras, Ananindeua, Benevides, Cachoeira do Arari, Santa Cruz do Arari, Bujaru, Acará e Tomé Açu.

Barcarena, Cametá, Igarapé Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba, Baião, Moju e Muana.

Itupiranga, Jacundá, Conceição do Araguaia, São João do Araguaia, Santana do Araguaia e Tucuruí.

SANTARÉM	Aveiros, Alenquer, Almerim, Altamira, Senador José Porfírio, São Felix do Xingú, Faro, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Prainha, Óbidos e Oriximiná.
CASTANHAL	São Francisco do Pará, Inhangapi, Curuçá, Igarapé Açu, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Santa Izabel do Pará, Santo Antonio do Taua, São Domingos do Capim, Vigia, Colares e São Caetano de Odívalas.
CAPANEMA	Bragança, Augusto Corrêa, Salinópolis, Primavera, Bonito, Nova Timboteua, Santarém Novo, Peixe Boi, S. Miguel do Guamá, Santa Maria do Pará e Vizeu.
PARAGOMINAS	Irituia, Capitão Poço, Ourém, Ipixuna, Paragominas e adjacências.
BREVES	Afuá, Chaves, Anajás, Bagre, Curralinho, Gurupi, Porto de Moz, Portel, Melgaço, Oeiras do Pará, São Sebastião da Boa Vista.

A N E X O II

SEDE DAS ZONAS DE LEILÃO	MUNICIPIOS	POPULAÇÃO	OFICIOS DE LEILOEIROS
BELÉM	11	795.409	7
ABAETETUBA	9	232.928	1
MARABÁ	7	88.315	1
SANTARÉM	14	345.745	2
CASTANHAL	14	213.040	2
CAPANEMA	12	224.781	1
PARAGOMINAS	5	102.606	1
BREVES	12	169.290	1

* Fonte: IBGE — Censo/1970.

(G. Reg. — n. 263)

DECRETO N. 9478 — DE 28 DE JANEIRO DE 1976

Homologa a Resolução n. 13/76, da Junta Comercial do Estado do Pará.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução anexa n. 13/76, de 08 de janeiro de 1976, do Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre a matrícula, a fiscalização e o controle dos armazéns gerais e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de janeiro de 1976.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

RESOLUÇÃO N. 13/76

Dispõe sobre a matrícula, a fiscalização e o controle dos armazéns gerais e dá outras providências.

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, RESOLVE :

CAPITULO I — INTRODUÇÃO

Art. 1.º — Esta Resolução dispõe, complementarmente, sobre assuntos relacionados com as atividades dos armazéns gerais, tendo em vista a Lei Federal n. 1.102, de 21 de novembro de 1963 (arts. 1º e 13); Lei Federal n. 4.726, de 18 de julho de 1965 (arts. 10, I e V; e 37, I, III e V); e Decreto Federal n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966 (arts. 14, I e V e parágrafo único; 32, IV, IX e X; 48, I, 3.º; III, V e VI; e 53).

CAPITULO II — DA MATRÍCULA DOS ARMAZENS GERAIS

Art. 2.º — A pessoa natural ou jurídica, apta para o exercício do comércio, que pretender estabelecer no Estado do Pará empresa ou filial de armazém geral, deverá matricular-se nesta Junta.

Parágrafo Único — O pedido de matrícula será protocolado na Junta Comercial do Estado do Pará, instruído com os seguintes dados ou documentos, sem prejuízo de outros requisitos gerais:

I — a declaração na qual se contenham:

a) a identificação do pretendente: firma, razão ou denominação social, a designação que lhe for própria, o capital e o domicílio;

b) a natureza e discriminação das mercadorias a serem recebidas em depósito;

c) o título do estabelecimento, a lo-

calização, a capacidade, a comodidade e a segurança dos armazéns;

d) as operações e os serviços a que se propõe;

II — o regimento interno dos armazéns e, se houver, da sala de vendas públicas;

III — a tarifa remuneratória do depósito de mercadorias e dos demais serviços;

IV — certidão de arquivamento dos atos constitutivos de pretendente e respectivas alterações, se for o caso, ou de seu registro, na forma da lei.

Art. 3.º — Autorizada a matrícula pelo Plenário da Junta, incumbe a Divisão de Assessoria Técnica da Junta Comercial do Estado do Pará, efetivá-la e ainda fazer publicar, por edital, a custa do interessado, dentro de 1 (um) mês, contado da data da matrícula, as declarações, o regimento interno e as tarifas.

Parágrafo Único — Compete, ainda, à mencionada Divisão:

I — arquivar 1 (um) exemplar da publicação referida neste artigo;

II — cuidar que o empresário, sendo o administrador do armazém geral, assine, depois de haver prestado fiança (art. 5.º desta Resolução) termo de responsabilidade como fiel depositário dos gêneros e mercadorias que receber;

III — tornar público, por novo edital, dentro de 10 (dez) dias, depois de assinado o termo de compromisso, que

poderão ter início os serviços e operações que constituem objeto da empresa.

art. 4.º — Os administradores dos armazens gerais, quando não forem os próprios empresários, seus fiéis e outros prepostos somente poderão entrar em exercício depois de haverem requerido a Junta dela obtido, por deliberação de seu Plenário, o arquivamento do respectivo ato de nomeação, feito pelo preponente, e depois de prestada pelo administrador a fiança a que está sujeito por sua condição de fiel depositário dos gêneros e mercadorias que receber (art. 5.º)

Parágrafo Único — Deferido, nos termos desta Resolução, o arquivamento do ato de nomeação, será pela Divisão de Assessoria Técnica, expedida a carteira do exercício profissional ao fiel depositário.

Art. 5.º — O fiel depositário, seja ou não o empresário, obriga-se a prestar fiança, sob a forma de depósito, com a incidência dos favores legais, no Banco do Estado do Pará S/A., à disposição da Junta Comercial deste Estado, a quantia de (Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros)).

CAPITULO III — DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS ARMAZENS GERAIS

Art. 6.º — A Divisão de Assessoria Técnica da Junta Comercial, exercerá, como atividade rotineira, a fiscalização das empresas de armazens gerais, zelando pela estrita observância das normas legais e regulamentares que lhes disciplinam a atividade.

§ 1.º — A fiscalização empenhar-se-á em apurar a observância pelas empresas das normas e exigências a que estão sujeitas, notadamente as seguintes:

I — matrícula concedida pela Junta Comercial;

II — termo de responsabilidade assinado pelo administrador, como fiel depositário dos gêneros e mercadorias que receber;

III — editais que tenham tornado públicas as alterações do regimento interno e nas tarifas;

IV — nomeação, com arquivamento na Junta Comercial, do administrador do armazem geral, quando não for o empresário, e dos demais prepostos;

V — controle da natureza, quantidade, número e marcas das mercadorias confiadas à guarda do armazem geral;

VI — os livros, devidamente escritos, anotados e autenticados na Junta Comercial, previstos na legislação comercial e fiscal e, ainda, o de entrada e saída de mercadorias e títulos especiais;

VII — mecanismo de acesso dos interessados ao exame e verificação das mercadorias depositadas;

VIII — procedimentos definidos de venda da mercadoria, vencido o prazo de seu depósito e não retirada pelo depositante;

IX — balanços das mercadorias que, em cada trimestre do ano, tiverem entrado e saído e das que existirem, com a demonstração do movimento dos títulos emitidos, a importância dos valores que com os mesmos títulos tenham sido negociados e o movimento das vendas públicas; e, ainda, os balanços anuais, pormenorizados, das operações e serviços realizados durante o ano anterior, com demonstração da Conta de Lucros e Perdas;

X — observância das formalidades na emissão de conhecimento de depósitos e "warrants";

XI — seguros contra riscos de incêndio, no valor designado pelo depositante;

XII — vendas de mercadorias segundo os critérios legais, nas salas de vendas públicas.

Art. 7.º — A fiscalização empenhar-se-á, ainda, em que os armazens gerais observem, entre outras vedações, as que os impedem de:

I — estabelecer preferência entre os depositantes a respeito de qualquer serviço;

II — recusar depósito, salvo as exceções admitidas em lei;

III — reduzir o preço marcado na tarifa, em benefício de qualquer depositante;

IV — exercer o comércio de mercadorias idênticas às que se propõem receber em depósito, e adquirir, para si ou para outrem, mercadorias expostas à venda em seus estabelecimentos, ainda que a pretexto de consumo interno;

V — prestar ou fazer por conta própria ou alheia, qualquer negociação sobre títulos que emitirem;

VI — serem os armazens gerais objeto de cessão ou transferência, sem prévio aviso a Junta.

CAPITULO IV — DO CANCELAMENTO DE MATRICULA

Art. 8.º — O pedido de cancelamento de matrícula requerido pelo empresário de armazem geral, depois de protocolado no órgão competente da Junta e instruído pela Divisão de Assessoria Técnica, somente será submetido a decisão do Plenário da Junta depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, em edital, por despacho da Presidência da Junta.

§ 1.º — A Divisão mencionada juntará ao processo de cancelamento cópia da publicação do edital e as razões e outros dados a ela supervenientes ou por ela provocados.

§ 2.º — A cassação de matrícula, que tem o caráter de penalidade, será precedida de processo de responsabilidade administrativa.

CAPITULO V — DO PROCESSO DE RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA

Art. 9.º — Apurando a Divisão de Assessoria Técnica no exercício de sua

função fiscalizadora, a ocorrência de fato que caracterize infração a disposição legal ou regulamentar, imputada a empresa de armazem geral, ou dele tendo conhecimento, cabe-lhe propor à Presidência da Junta Comercial a instauração de processo administrativo de responsabilidade, nos termos e para os fins previstos em lei (Decreto Federal n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966).

§ 1.º — Nas hipóteses de cassação de matrícula, o processo poderá a critério do Plenário da Junta Comercial ser precedido de sindicância, a cargo da Divisão de Assessoria Técnica.

§ 2.º — Cabe, ainda, à referida Divisão coordenar, como órgão auxiliar da Comissão de Inquérito, as providências preliminares à instauração do processo, sem prejuízo de qualquer dos procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento.

Art. 10 — Ocorrendo a cassação da matrícula do empresário de armazem geral, por decisão do Plenário da Junta Comercial, nos termos da lei, a Divisão de Assessoria Técnica, adotará as providências que a efetivem, inclusive tornando-a pública por edital.

Art. 11 — Apurando o processo de responsabilidade infração punível, com pena de prisão, nos termos da lei, o Presidente da Junta representará à autoridade competente para a ação pública que couber.

CAPITULO VI — DO CADASTRAMENTO DOS ARMAZENS GERAIS

Art. 12 — Dentro de 120 (cento e vinte) dias, a contar desta Resolução, a Divisão de Assessoria Técnica promoverá o cadastramento de todas as empresas de armazens gerais estabelecidas neste Estado, tendo em vista entre outras finalidades, rever e atualizar as informações e os documentos que tiverem fundamentado a matrícula, nos termos da lei.

Parágrafo Único — O cadastramento será feito com base inclusive, nas informações prestadas pela própria empresa de armazem geral, em formulários fornecidos pela Junta Comercial.

Art. 13 — A revisão de que trata o artigo anterior abrangerá, de modo especial, os elementos mencionados no art. 2.º, parágrafo único, e, ainda:

I — a designação e a qualificação do fiel e outros prepostos;

II — os balanços trimestrais e os anuais.

§ 1.º — Em face dos dados que se recolherem de cada situação e com base em relatório fundamentado da Divisão de Assessoria Técnica, o Presidente da Junta Comercial determinará diligências, se for o caso, e assinará à empresa de armazem geral prazo para a atualização ou complementação de informações que couber.

§ 2.º — O Plenário da Junta Comercial, com base em proposta do Presidente, determinará à Divisão de Assessoria Técnica a elaboração, devidamente formalizada, da responsabilidade do empresário ou administrador do armazem geral, nos casos de sonegação ou prestação insatisfatória ou injustificadamente retardada das informações relativas ao cadastramento de que trata esta Resolução.

§ 3.º — Na hipótese do parágrafo anterior, o Presidente da Junta Comercial encaminhará relatório pormenorizado, com parecer, ao órgão competente do Ministério da Indústria e do Comércio e adotará as demais providências que couberem, inclusive, para a apuração da responsabilidade penal, nos termos da Lei.

CAPÍTULO VII — DA DIVISÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 14 — A Divisão de Assessoria Técnica incumbem:

I — elaborar e implantar as rotinas de fiscalização e controle dos armazens gerais, uma vez aprovadas pelo Plenário da Junta Comercial;

II — instruir e submeter ao Plenário da Junta Comercial, com parecer, entre outros assuntos pertinentes a matéria de que trata esta Resolução, os relativos a:

a) concessão de matrícula ao armazem geral e seu cancelamento ou cassação;

b) registro da nomeação do administrador e outros prepostos;

c) expedição da carteira de exercício profissional ao fiel depositário e seu cancelamento;

d) alteração nos atos sujeitos a registro ou arquivamento, relacionados com as empresas de armazens gerais.

III — instruir e submeter ao Plenário da Junta Comercial o pedido de aprovação nas alterações do regimento interno e nas tarifas, e torná-las públicas, uma vez deferido o pedido, em edital e à custa do interessado;

IV — organizar e manter atualizados o arquivo de documentos e os registros relativos às empresas de armazens gerais;

V — zelar por que os armazens gerais submetam à Junta Comercial, até o dia 15 (quinze) dos meses de abril, julho, outubro e janeiro de cada ano, um balanço, em resumo, das mercadorias que, no trimestre anterior, tiverem entrado e saído e das que existirem, bem como a demonstração do movimento dos títulos que tenham emitido, a importância dos valores que com os mesmos títulos tenham sido negociados, as quantias consignadas e o movimento das vendas públicas, se for o caso;

VI — emitir e submeter ao Plenário da Junta Comercial, análise crítica dos relatórios ou balanços fornecidos pelos armazens gerais, dentro de 15 (quinze)

dias, a contar da data em que tenham sido protocolados na Junta Comercial;

VII — exercer as demais atribuições previstas em lei, regulamento ou nesta Resolução.

Art. 15 — A publicidade dos atos relacionados com as empresas de armazens gerais, à cargo da Junta Comercial, nas hipóteses previstas na Lei n. 1.102, de 21 de novembro de 1903, será dada por afixação de edital no edifício-sede da Junta Comercial e divulgação no órgão de imprensa oficial do Estado e em outro de ampla circulação na sede do armazem geral, respondendo o interessado pelas despesas.

CAPÍTULO VIII — DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 — No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta Resolução, a Divisão de Assessoria Técnica implantará o serviço de fiscalização dos armazens gerais, segundo esta Resolução.

Art. 17 — Deixando de subsistir, por qualquer motivo, a atividade do fiel depositário de armazem geral, o Presidente da Junta Comercial autorizará o levantamento da respectiva fiança, de que trata o art. 5.º, mas só poderá fazê-lo à vista de parecer da Divisão de Assessoria Técnica, em expediente devidamente fundamentado, e depois de haver o fiel depositário devolvido à Junta a carteira de exercício profissional.

Art. 18 — A Divisão de Assessoria Técnica elaborará e submeterá ao Secretário Geral da Junta, as instruções que se fizerem necessárias à implantação desta Resolução.

Art. 19 — Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 20 — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 8 de janeiro de 1976.

ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da "JUCEPA".

(G. Reg. — n. 263)

DECRETO N. 9479, DE 28 DE JANEIRO DE 1976

Homologa a Resolução n. 14/76, da Junta Comercial do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições,

D E C R E T A :

Art. 1.º — Fica homologada a Resolução anexa n. 14/76, de 08 de janeiro de 1976, do Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará, que dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula, fiscalização e controle dos titulares do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 28 de janeiro de 1976.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÊGO

Governador do Estado, em exercício

Prof. HÉLIO ANTONIO MOKARZEL

Secretário de Estado de Administração

Dr. ALBERTO SEGUIN DIAS

Secretário de Estado do Interior e Justiça

RESOLUÇÃO N. 14/76

Dispõe sobre a habilitação, nomeação, matrícula, fiscalização e controle dos titulares do ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial e dá outras providências.

O Plenário da Junta Comercial do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

CAPÍTULO I — Introdução

Art. 1.º — Esta Resolução dispõe, complementarmente ao Decreto Federal n. 13.609, de 21 de outubro de 1943, sobre a habilitação, nomeação, matrícula, fiscalização e controle dos titulares do ofício de Tradutor e Intérprete Comercial, exercido no Estado do Pará.

CAPÍTULO II — Da Habilitação e Nomeação do Tradutor

SEÇÃO I — Das Sedes de Ofício

Art. 2.º — Somente poderá exercer o ofício de Tradutor Público e Intérprete Comercial, no Estado do Pará, quem para ele se tiver habilitado, em concurso público de provas, na forma desta Resolução, observado o Decreto Federal n. 13.609/43.

§ 1.º — A sede ou praça em que deya o tradutor exercer o ofício será indicada no título de nomeação, sem prejuízo de seu direito, assegurado em Regulamento Federal de jurisdição sobre todo o território do Estado.

§ 2.º — Será dispensado do ofício o tradutor que, por qualquer motivo, deixar de ter residência e domicílio na praça para a qual se tenha habilitado.

§ 3.º — As sedes ou praças de ofícios de tradutor, para os efeitos desta Resolução, são as indicadas no Anexo a esta Resolução.

§ 4.º — Incumbe à Junta, por Resolução de seu Plenário, com base em proposta fundamentada do Presidente, fixar ou alterar o número de ofícios de tradutor e as respectivas praças, inclusive extingui-los, segundo seu exclusivo critério.

§ 5.º — O tradutor poderá mediante requerimento e a critério da Junta, ser removido para outra praça e nela ocupar ofício vago, desde que não tenham decorrido mais de 2 (dois) anos da exoneração do anterior, sem prejuízo de

candidatos já aprovados em concurso ainda válido para a nova praça.

SEÇÃO II — Da Classe de Tradutor Público e Intérprete Comercial.

Art. 3.º — O processo de recrutamento e seleção de tradutor público e intérprete comercial vincular-se-á diretamente às atribuições e responsabilidades do ofício, que são as seguintes, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 13.609/43:

I — Passar certidões, fazer traduções em língua vernácula de todos os livros, documentos e mais papéis escritos em qualquer língua estrangeira, que tiverem de ser apresentados em juízo ou qualquer repartição pública federal, estadual e municipal ou entidade mantida, orientada ou fiscalizada pelos poderes públicos e que, para as mesmas traduções lhes forem confiadas judicial ou extrajudicialmente por qualquer interessado;

II — Intervir, quando nomeado judicialmente ou pela repartição competente, nos exames a que se tenha de proceder para a verificação da exatidão de qualquer tradução que tenha sido arguida de menos conforme com o original, errada ou dolosa;

III — Interpretar e verter verbalmente em língua vulgar, quando também para isso for nomeado judicialmente, as respostas ou depoimentos dados em juízo por estrangeiros que não falem o idioma do País e no mesmo juízo tenham de ser interrogados como interessados, como testemunhas ou informantes, bem assim no foro extrajudicial, repartições públicas federais, estaduais ou municipais;

IV — Examinar, quando solicitado pelas repartições públicas ou administrativas competentes ou por qualquer autoridade judicial, a falta de exatidão com que for impugnada qualquer tradução feita por corretores de navios, dos manifestos e documentos que as embarcações estrangeiras tiverem de apresentar para despacho nas alfândegas, bem assim qualquer tradução feita em razão de suas funções por ocupantes de cargos públicos de tradutores ou intérpretes.

Parágrafo Único — Obriga-se o tradutor público a submeter o livro "Registros de Traduções", encadernado e numerado, ao órgão competente da Junta, que lhe rubricará todas as folhas.

SEÇÃO III — Da Inscrição no Concurso.

Art. 4.º — Os tradutores públicos e intérpretes serão selecionados com base em concurso público de provas, nos termos do respectivo edital.

§ 1.º — O edital será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, dentro de 10 (dez) dias e no mínimo por 3 (três) vezes.

§ 2.º — O edital será ainda divul-

gado na praça ou sede do ofício a que se refira o concurso, por meio de publicação no órgão de imprensa de maior divulgação local ou regional.

§ 3.º — O edital, firmado pelo Presidente da Junta, conterá, no mínimo:

I — A praça ou as praças de ofício de tradutor de que se trate;

II — O número de ofícios a serem providos, com a indicação dos respectivos idiomas;

III — As datas de abertura e encerramento das inscrições e o local e horário em que devam fazer-se, respeitado o interstício mínimo de 60 (sessenta) dias entre essas datas;

IV — Os requisitos de inscrição no concurso;

V — A síntese das atribuições e responsabilidades do ofício de tradutor.

Art. 5.º — Para inscrever-se no concurso, o candidato deverá comprovar os seguintes requisitos:

I — Ter pelo menos 21 (vinte e um) anos completos de idade, na data de encerramento das inscrições;

II — Não ser negociante falido irrecuperado;

III — Ser brasileiro;

IV — Não estar sendo processado nem ter sido condenado por crime cuja pena importe em demissão de cargo público ou inabilitação para o exercer;

V — Residir por mais de 1 (um) ano na praça onde pretende exercer o ofício;

VI — Estar quite com as obrigações militares e as eleitorais;

VII — Não ter sido anteriormente demitido do ofício de tradutor;

VIII — Ter efetuado o pagamento da taxa de inscrição no concurso, indicada no edital.

§ 1.º — No ato de inscrição, o candidato indicará o idioma ou os idiomas a cuja habilitação estiver concorrendo.

§ 2.º — O interessado poderá requerer habilitação em idioma não mencionado no edital, hipótese em que o Presidente da Junta, com base em parecer fundamentado da Assessoria Técnica, submeterá ao Plenário a criação do respectivo ofício.

§ 3.º — No caso do parágrafo anterior, criado o ofício, adotar-se-á o disposto nesta Resolução, quanto ao seu provimento.

SEÇÃO IV — Do Julgamento.

Art. 6.º — Vencido o prazo de inscrição, o Secretário Geral da Junta mandará lavrar e subscreverá termo, com o registro nominal dos candidatos que a tenham requerido no prazo, protocolando o respectivo pedido no órgão competente da Junta.

Art. 7.º — Incumbe à Comissão Especial de 3 (três) vogais, constituída pelo Presidente da Junta, fazer o exame dos pedidos de inscrição, tendo em vista os

requisitos do art. 5.º, e submeterá ao Plenário, para o fim de homologação, as inscrições consideradas regulares.

§ 1.º — Do ato homologatório das inscrições caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2.º — Os pedidos de reconsideração serão decididos pelo Plenário dentro de 10 (dez) dias úteis.

Art. 8.º — Decorrido o prazo do artigo anterior (caput) ou decididos os pedidos de reconsideração, considerar-se-á encerrada a inscrição.

Art. 9.º — O exame relativo a cada idioma ficará a cargo da Comissão Examinadora constituída:

I — Pelo Presidente da Junta, na condição de Presidente da Comissão;

II — Pelo Chefe da Divisão da Assessoria Técnica ou pelo Secretário Geral da Junta, na condição de Secretário da Comissão;

III — Por mais 2 (duas) pessoas de notória idoneidade, que conheçam bem o vernáculo e o idioma do ofício a ser provido, preferindo-se, sempre que possível, professores do idioma em concurso.

Art. 10 — O concurso compreenderá nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 13.609, de 21 de outubro de 1943:

I — Provas escritas de versão, para o idioma estrangeiro, de trecho de 30 (trinta) linhas, no mínimo, sorteado ao instalar-se o exame, de prosa em vernáculo de bom autor; e tradução para o vernáculo de trecho igual, preferencialmente de cartas rogatórias, procurações, cartas-partidas, passaportes, escrituras notárias, testamentos, certificados de incorporação de sociedades anônimas e seus estatutos;

II — Prova oral, constituindo-se em leituras, tradução e versão, bem como em palestra, com arguição no idioma estrangeiro e no vernáculo, que permitam verificar se o candidato possui o necessário conhecimento e compreensão das sutilezas de cada uma das línguas.

Art. 11 — A cada prova cada um dos examinadores mencionados no item III do art. 9.º atribuirá nota que variará de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1.º — A nota do candidato em cada uma das provas mencionadas no art. 10, será a média aritmética das notas a ela atribuídas pelos examinadores mencionados no item III do art. 9.º.

§ 2.º — A nota final do candidato no concurso será a média aritmética das notas por ele obtidas em cada prova apuradas nos termos do § 1.º deste artigo.

§ 3.º — Desprezar-se-á, na apuração de qualquer das médias, o valor centesimal, proibido o arredondamento.

§ 4.º — Considera-se aprovado o

candidato que obtiver nota final, nos termos do § 2.º deste artigo, igual ou superior a 7 (sete).

§ 5.º — Em caso de empate, decidir-se-á em favor do candidato que tiver obtido a maior média na prova escrita. Persistindo o empate, decidirá o Presidente da Comissão Examinadora.

§ 6.º — Os casos omissos no julgamento do concurso serão decididos pelo Presidente da Comissão Examinadora.

Art. 12 — Do concurso será lavrada ata em livro especial, com a indicação, inclusive, dos resultados parciais e finais obtidos pelos candidatos e a classificação dos aprovados.

Art. 13 — Cópia da ata de que cogita o artigo anterior, acompanhada de todos os documentos apresentados pelos concorrentes, será submetida ao Plenário da Junta que, aprovando-a, avocará matrícula dos candidatos que vierem a empossar-se, nos termos desta Resolução.

Art. 14 — Do resultado do concurso cabe pedido de reconsideração, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Pará, fundado exclusivamente em razões de legalidade, decidindo o Plenário da Junta dentro de 15 (quinze) dias.

Art. 15 — Vencido o prazo mencionado no artigo anterior ou decididos os pedidos de reformulação acaso formulados, o Presidente da Junta baixará os atos de provimento dos cargos postos em concurso, observada a classificação dos candidatos em cada concurso.

Art. 16 — Ocorrendo a vacância do cargo de tradutor, a Junta o proverá com candidato aprovado em concurso, observados a classificação e a vigência do concurso.

SEÇÃO V — Da Posse e Matrícula do Tradutor

Art. 17 — A posse se dará mediante assinatura de termos de compromisso e depois de haver o nomeado comprovado que:

I — Está em gozo de boa saúde física e mental, em exame a cargo de médico ou junta médica designada pelo Presidente da Junta;

II — Está inscrito na Prefeitura Municipal para o pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

III — Pagou as taxas ou emolumentos devidos à Junta Comercial para a obtenção do título.

Parágrafo Único — Incumbe à Assessoria Técnica fornecer o número de matrícula do tradutor, que constará do termo de posse, e, assinado este, expedir-lhe o título de habilitação e a carteira de exercício profissional.

Art. 18 — A nomeação de preposto de tradutor, por este indicado para substituí-lo na hipótese prevista em Regulamento Federal, dependerá de sua

aprovação em exame, nos termos deste Capítulo.

CAPÍTULO III — Da Orientação ao Tradutor e Intérprete Comercial.

Art. 19 — Durante 3 (três) dias úteis, obrigam-se os tradutores empossados a cumprir, em tempo integral, na Junta Comercial, programa intensivo de orientação, nos assuntos pertinentes ao ofício de tradutores.

Parágrafo Único — Constitui falta grave deixar o tradutor de frequentar as sessões de orientação de que se trata.

CAPÍTULO IV — Da Fiscalização e Controle do Tradutor e Intérprete Comercial.

Art. 20 — A Junta Comercial, através da Divisão de Assessoria Técnica, exercerá a fiscalização das atividades de tradutor e seu preposto, zelando que elas guardem estrita conformidade com as normas regulamentares.

§ 1.º — A fiscalização empenhar-se-á em que o tradutor observe, entre outras vedações, as que, nos termos das mencionadas normas, o impedem de:

I — Deixar de exercer o ofício, ainda que temporariamente, sem prévia licença da Junta Comercial;

II — Exercer o ofício fora do território do Estado;

III — Recusar-se ao exame ou diligência judicial ou administrativa para a qual tenha sido competentemente intimado;

IV — Recusar tradução no idioma em que esteja legalmente habilitado;

V — Abater em benefício de quem quer que seja os emolumentos que lhes forem fixados;

VI — Delegar suas funções, a não ser a seu preposto no caso único e comprovado de licença por motivo de doença;

VII — Funcionar juntamente com o preposto;

VIII — Cobrar emolumentos fora da tabela pela Junta Comercial.

§ 2.º — A fiscalização de tradutor ficará a cargo de funcionários da Assessoria Técnica, especialmente credenciados.

CAPÍTULO V — Do Cancelamento de Matrícula.

Art. 21 — O pedido de cancelamento de matrícula requerido pelo tradutor e intérprete comercial, depois de protocolado no órgão competente da Junta e instruído pela Assessoria Técnica, somente será submetido à decisão do Plenário da Junta depois de decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação, em edital, por despacho da Presidência da Junta.

§ 1.º — A divisão mencionada juntará ao processo de cancelamento cópia da publicação do edital, as razões e outros dados a ela supervenientes ou por elas provocados.

§ 2.º — A cassação de matrícula, que

tem o caráter de penalidade, será precedida de processo de responsabilidade administrativa.

CAPÍTULO VI — Do Processo de Responsabilidade.

Art. 22 — Apurando a Assessoria Técnica, no exercício de sua função fiscalizadora, a ocorrência de fato que caracterize infração a disposição legal ou regulamentar, imputada a tradutor público e intérprete comercial, ou dele tendo conhecimento, cabe-lhe propor à Presidência da Junta a instauração de processo administrativo de responsabilidade, nos termos e para os fins previstos em lei.

§ 1.º — Na hipótese de cassação de matrícula, o processo poderá, a critério da Junta, ser precedido de sindicâncias, a cargo da Assessoria Técnica.

§ 2.º — Cabe, ainda, à referida Assessoria Técnica, como órgão auxiliar da Comissão de Inquérito, as providências preliminares à instauração do processo, sem prejuízo de qualquer dos procedimentos estabelecidos em lei ou regulamento.

Art. 23 — Ocorrendo a cassação da matrícula do tradutor público e intérprete comercial, por decisão do Plenário da Junta, nos termos da lei, a Divisão da Assessoria Técnica adotará as providências que a efetivem, inclusive tornando-a pública por edital.

CAPÍTULO VII — Da Divisão de Assessoria Técnica.

Art. 24 — A Divisão de Assessoria Técnica incumbe:

I — Elaborar e, uma vez aprovado pelo Plenário da Junta, implantar as rotinas de fiscalização e controle do exercício do ofício de tradutor e intérprete comercial;

II — Instruir e submeter ao Plenário da Junta, com parecer, entre outros assuntos pertinentes à matéria de que trata esta Resolução, os relativos a:

- a) Aprovação de habilitação do tradutor ou preposto;
- b) Concessão de matrícula ao tradutor ou seu cancelamento ou cassação;
- c) Concessão de licença ao tradutor;
- d) Expedições de carteira de exercício profissional ao tradutor ou seu cancelamento;
- e) Declaração de vacância do cargo de tradutor por motivo de cassação ou cancelamento do titular;
- f) Aprovação da tabela de emolumentos devidos ao tradutor.

III — Organizar e manter atualizados o arquivo de documentos e os registros relativos aos tradutores e intérpretes comerciais;

IV — Emitir e submeter ao Plenário da Junta relatórios periódicos sobre a

atividade fiscalizadora e de controle dos tradutores e intérpretes comerciais;

V — Exercer as demais atribuições previstas em lei, regulamento ou nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII — Disposições Finais.

Art. 25 — No decorrer do mês de março de cada ano, a Junta Comercial dará publicidade aos nomes dos tradutores públicos e intérpretes comerciais, a respectiva praça de ofício e bem assim a tabela de emolumentos correspondentes aos seus honorários.

Parágrafo Único — A tabela de emolumentos será aprovada pelo Plenário, com base proposta pelo Presidente da Junta.

Art. 26 — Os atuais tradutores públicos e intérpretes comerciais atualizarão, perante a Assessoria Técnica, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar desta data, os registros de habilitação nos termos desta Resolução.

Parágrafo Único — No prazo mencionado neste artigo, os atuais tradutores submeterão à Junta Comercial, para os efeitos regulamentares, os livros de "Registro de Traduções", na forma regulamentar.

Art. 27 — A Divisão de Assessoria Técnica elaborará e submeterá ao Secretário Geral da Junta as instruções que se fizerem necessárias à implantação desta Resolução.

Art. 28 — Sobre todo documento ou expediente submetido à Junta Comercial por tradutor público e intérprete comercial incidem as taxas e emolumentos constantes da tabela vigente.

Art. 29 — É parte integrante desta Resolução o Anexo que a acompanha.

Art. 30 — Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 08 de janeiro de 1976.

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da JUCEPA

ANEXO

Ofícios de Tradutor, Idiomas e Sede

IDIOMAS	SEDES E MUNICÍPIOS DE OFÍCIOS
	BELÉM — CASTANHAL — SANTARÉM
ALEMÃO	2
ARABE	2
CHINÊS	1
ESPAÑHOL	2
FRANCÊS	4
GREGO	1
HEBRAICO	1
HOLANDÊS	1
INGLÊS	9
ITALIANO	1
JAPONÊS	3

(G. — Reg. 263)

SECRETARIAS

FAZENDA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 32/76 — GAB. SEC.

O Secretário de Estado da Fazenda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Designar a funcionária Nivaldina dos Santos Cunha, ocupante da função de Calculista — Ref. XII, para servir como Secretária do titular desta Pasta.

II — Arbitrar, em consequência, a referida servidora, noventa (90) quotas de gratificação de produtividade.

III — Os efeitos financeiros da presente Portaria têm vigência a partir de 1.º de janeiro corrente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Estado da Fazenda, em 28 de janeiro de 1976.

Dr. Clóvis de Almeida Mácola

Secretário de Estado da Fazenda

(Ext. — Reg. n. 444 — Dia 03.02.1976)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 221 — DE 02 DE

JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, José Auad Rossy, Odonto-Legista ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil, cento e sessenta cruzeiros Cr\$ 2.160,00, a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 222 — DE 02 DE

JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Raimunda Vasconcelos Negrão, Farmacêutico Legista Bioquímico ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria percebendo o salário mensal de Dois mil, cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 223 — DE 02 DE

JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º

do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Hildeana Barros Fimenta Farmacêutico Legista-Bioquímico, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 224 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Clara Pantoja Ferreira, Farmacêutica Legista-Bioquímica, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 225 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Adelheid Scherer Farmacêutica Legista-Criminalista, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" — Serviço Médico Legal da Santarém, pelo Decreto 8925 de 19 de Dezembro de 1974, desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Cr\$ 2.160,00, a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 226 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Maria da Glória Aguiar Nascimento, Farmacêutica Legista Criminalista, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 227 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Angela Maria Alencar Thomaz, Farmacêutica Legista-Criminalista, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76)

PORTARIA N. 228 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Iran Bezerra de Castro, Farmacêutico Legista-Criminalista, ref. XXIV, lotado no IML "Re-

nato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 229 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Valedi Gomes Camorim, Farmacêutico Legista Toxicologista, ref. XXIV lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 230 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Lenilza Alcântara Barreiros, Farmacêutico Legista-Toxicologista ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 231 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das

atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Armando de Almeida Moreira, Farmacêutico Legista-Toxicologista, Ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

**PORTARIA N. 232 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976**

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Milton Augusto de Farias, Farmacêutico Legista-Toxicologista ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

**PORTARIA N. 233 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976**

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Maria da Conceição Ramos Graim, Farmacêutica Legista-Toxicologista ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

**PORTARIA N. 234 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976**

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Maria da Conceição Delgado Pinto, Farmacêutica Legista-Toxicologista ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

**PORTARIA N. 235 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976**

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Virginia Maria Rodrigues de Queiroz, Farmacêutica Legista-Toxicologista ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

**PORTARIA N. 236 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976**

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pes-

soal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, José Enidio de Brito Freire, Médico Legista (Infortunista e de Acidente de Trabalho, ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

**PORTARIA N. 237 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976**

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Roberto Cavaleiro de Macedo Médico Legista Anátomo-Patologista, ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

**PORTARIA N. 238 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976**

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, José Reinaldo Soares Leite, Médico Legista Anátomo-Patologista, ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
Secretário de Estado de Segurança
Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 239 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Wilton Guilherme Alcântara Reis, Médico Legista Anátomo-Pathologista, ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 240 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil; 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Silvia Magaldi Balbi, Médico Legista-Sexologista, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" — Serviço Médico Legal de Santarém, de acordo com o Decreto 8925 de 19 de dezembro de 1974, desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 241 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Sônia Costa

Cunha, Médico Legista-Sexologista, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves", Serviço Médico Legal de Santarém, pelo Decreto 2925 de 19 de dezembro de 1974, desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 242 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Adirceli Ferreira Bastos, Médico Legista Sexologista, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 243 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Angela Olívia Santos da Silva, Médica Legista-Sexologista, Ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 244 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Vera Mauricio de Abreu Melo, Médica Legista-Sexologista, ref. XXIV, lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00) a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 245 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Maria Arantes Granhem, Médica Legista-Sexologista ref. XXIV lotada no IML "Renato Chaves" desta Secretaria percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00) a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 246 — DE 02 DE
JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do art. 1.º do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Lucilêa Athias de Alcântara, Médica Legista-Traumatologista ref. XXIV, lotada no IML "Re-

nato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 247 — DE 02 DE
 JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Claudio Roberto Veloso Moura, Médico Legista-Traumatologista, ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 248 — DE 02 DE
 JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Raimundo Massaranduba Benassuly Maués Médico Legista-Traumatologista, ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76), 29, 31/1 e 03/02/1976)

PORTARIA N. 249 — DE 02 DE
 JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Paulo Mendes Barroso Rebello, Médico Legista Traumatologista, ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

PORTARIA N. 250 — DE 02 DE
 JANEIRO DE 1976

Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471 de 4/03/71.

R E S O L V E:

Readmitir pela Verba 3.1.1.1 Pessoal Civil, 02.09 Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º, do art. 1.º, do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Paulo Fernando Martins Fernandes Turriel, Médico Legista-Traumatologista, ref. XXIV, lotado no IML "Renato Chaves" desta Secretaria, percebendo o salário mensal de Dois mil cento e sessenta cruzeiros (Cr\$ 2.160,00), a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 1976.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se
Cel. DIRCEU BITTENCOURT DE SA
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. — Reg. n. 97 — Dia: 03/02/76).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Fundação Educacional do Estado do Pará

EDITAL 01/76

De ordem do senhor Presidente da Fundação Educacional do Estado do Pará, notifico pelo presente Edital Noélia Pontes de Macedo, Secretária da Coordenadoria do Serviço de Finanças, lotada na Secretaria Executiva da FEP, nesta cidade, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL do Estado a reassumir o seu Cargo sob pena de findo o prazo mencionado e não sendo feito prova de existência de força maior ou de coação ilegal ser proposta sua Demissão por abandono de Cargo nos termos do Artigo 36, combinado com Arts. 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto). E para que não se alegue ignorância o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado 3 (três) vezes no decorrer de 30 (trinta) dias.

Serviço de Pessoal da Fundação Educacional do Estado do Pará, em 14 de janeiro de 1976.

Renilde Silva

Chefe do Serviço de Pessoal da FEP
Profa. Maria do Carmo Zamith Braga
 Superintendente Adjunto da FEP

(Ext. — Reg. n. 393 — Dias

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ — ITERPA

EDITAL — TOMADA DE PREÇOS 04/76

O Instituto de Terras do Pará — ITERPA, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que se acha aberta na sede deste órgão, à rua Farias de Brito número 56, a Tomada de Preços para compra de veículos de posseio e utilitário.

1. PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues no Setor de Material desta Autarquia, até às 18,00 horas do dia 05 de fevereiro de 1976, e serão abertas no dia 06 do mesmo mês e ano, às 16,00 horas na presença dos interessados que comparecerem. As mesmas deverão ser apresentadas em envelope lacrado com emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, contendo o nome ou razão social do proponente e o número do presente Edital.

2. DOCUMENTOS

"Certificado de Registro Cadastral" fornecido pela Secretaria de Estado de Administração — SEAD, consoante Instrução Normativa n. 5, de 29.12.75.

Maiores detalhes sobre a presente Tomada de Preços encontram-se relacionados em Portaria afixada na sede do ITERPA.

Belém (Pa.), 27 de janeiro de 1976.

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

(Ext. — Reg. n. 389 — Dias:
29 e 31/01 e 03/02/1976)

EDITAL — TOMADA DE PREÇOS 0576

O Instituto de Terras do Pará — ITERPA, através da Comissão Permanente de Licitação, faz saber que se acha aberta, na sede deste órgão, à rua Farias de Araújo número 56, a Tomada de Preços para compra de arquivos de aço verticais e horizontais, fichários de aço para pastas suspensas, conjunto de armações desmontáveis de aço, tipo estantes.

1. PROPOSTAS

As propostas deverão ser entregues no Setor de Material desta Autarquia, até às 18,00 horas do dia 06 de fevereiro de 1976 e serão abertas no dia 09 do mesmo mês e ano, às 16,00 horas na presença dos interessados que comparecerem. As mesmas deverão ser apresentadas em envelope lacrado, sem emendas ou rasuras, rubricadas em todas as folhas, contendo o nome ou razão social do proponente e o número do presente Edital.

2. DOCUMENTOS

"Certificado de Registro Cadastral", fornecido pela Secretaria de Estado de Administração — SEAD, consoante Instrução Normativa n. 5, de 29.12.75.

Maiores detalhes sobre a presente Tomada de Preços encontram-se relacionados em Portaria afixada na sede do ITERPA.

Belém (Pa.), 27 de janeiro de 1976.

Odo Lúvero Carneiro de Amorim
Presidente da Comissão Permanente
de Licitação

(Ext. — Reg. n. 390 — Dias:
29 e 31/01 e 03.02.1976)

C O N V Ê N I O

Convenio que celebram entre si a Universidade Federal do Pará, através da Biblioteca Central e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para o estabelecimento de intercâmbio de informações e publicações de interesse médico-sanitário.

Aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis (1976), no gabinete do Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes a Universidade Federal do Pará, de agora em diante, simplesmente denominada UFPa., através de sua Biblioteca Central, e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESP, resolvem celebrar este Convênio, visando ao

estabelecimento de troca de informações e publicações de interesse médico-sanitário, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA — Objetivo do Convênio

Estão compreendidos entre os objetivos deste Convênio os seguintes programas: provisão de serviços de informação científica, bem assim o intercâmbio de publicações e material audio-visual e fortalecimento da Biblioteca da SESP em seu acervo de material bibliográfico e audio-visual.

CLAUSULA SEGUNDA — Obrigações da UFPa.

A UFPa. atenderá, dentro de suas normas e possibilidades, com seu acervo bibliográfico e os recursos regionais as solicitações da SESP no campo das Ciências da Saúde.

A UFPa. atenderá as solicitações da SESP quanto aos levantamentos Bibliográficos e tanto quanto possível na reprodução gratuita de documentos não existentes na Biblioteca da SESP.

CLAUSULA TERCEIRA

A UFPa. compromete-se a proporcionar o pessoal necessário para as diversas atividades deste Convênio.

CLAUSULA QUARTA

A UFPa. enviará à SESP, sistematicamente e sem qualquer ônus para esta, todas as informações disponíveis da Rede Panamericana de Serviços de Informação Científica Biomédica.

CLAUSULA QUINTA

A UFPa. colaborará com a SESP, no sentido de completar o seu acervo bibliográfico em Ciências da Saúde, através de permutas e doações de material em duplicata e outros meios.

CLAUSULA SEXTA

A UFPa. fornecerá, gratuitamente, à SESP exemplares das publicações da Organização Panamericana de Saúde, além das suas próprias publicações, as quais se destinarão às Unidades quer da Capital, quer do Interior do Estado.

CLAUSULA SÉTIMA — Obrigações da SESP

A SESP, sempre que estiver ao seu alcance, auxiliará financeiramente a UFPa., com o objetivo de desenvolver os programas estipulados neste Convênio.

CLAUSULA OITAVA

A SESP coloca todo o seu acervo bibliográfico e audio-visual à disposição da UFPa., cuja utilização será mediante o sistema de empréstimos interbibliotecários.

CLAUSULA NONA

A SESP, caso seja necessário, colocará seu pessoal especializado à disposição da UFPa., para assessorá-la na realização de seus serviços regionais.

CLAUSULA DÉCIMA

A SESP desenvolverá esforços no sentido de obter a cooperação das Unidades de Saúde da área que lhe compete, necessária à execução dos objetivos deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A SESP, desenvolverá em colaboração com a UFPa., os programas de disseminação seletiva de Informação Científica, pertinentes à sua área de atuação.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — Obrigações Comuns

A UFPa. e a SESP através de suas unidades de documentação, manterão empréstimo interbibliotecário, devendo a SESP adotar os formulários e normas adotadas pela UFPa.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Serão resolvidos, mediante termo aditivo, quaisquer programas de ação conjunta entre a UFPa. e a SESP, não previstos neste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

O prazo de vigência deste Convênio é de quatro (4) anos, contados da data da sua assinatura, renovável por idêntico período, através de Termo Aditivo, se conveniente às partes e obedecidas as formalidades legais.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito de qualquer das partes, com antecedência mínima de noventa dias.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

Em caso de inadimplemento por qualquer dos convenientes, será o mesmo notificado por escrito, para saná-lo no

prazo de trinta (30) dias, findo os quais não sendo o notificante atendido, ficará automaticamente rescindido o presente Convênio.

De preferência, as questões que surjam em decorrência deste Convênio, serão resolvidas administrativamente, entretanto, para questões judiciais, fica desde já eleito o Foro correspondente ao da UFPa.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Convênio.

Belém, 22 de janeiro de 1976.

pela Universidade Federal do Pará
Prof. Dr. Clóvis Cunha da Gama
Malcher

Reitor

pelo Governo do Estado do Pará

Prof. Dr. Manuel Ayres

Secretário de Estado de Saúde
Pública

pela Biblioteca Central da UFPa.

Profa. Magali Renata Van Dijk

Vergolino

Diretora

Testemunhas:

Luis Flávio Lima

Georgenor de Sousa Franco

(Ext. — Reg. n. 427 — Dia 03.02.1976)

Prefeitura Municipal de Portel

LEI N. 97 — DE 09 DE DEZEMBRO
DE 1975

Institui a Taxa de Iluminação Pública e autoriza a Prefeitura Municipal de Portel, a celebrar Convênio com a Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, para cobrança da referida taxa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Portel, Estado do Pará, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica instituída a Taxa de Iluminação Pública em favor desta Municipalidade, que tem como fato gerador a prestação pela Prefeitura, mediante satisfação do respectivo ônus, do serviço de iluminação pública de vias, ruas, praças, parques, estradas e demais logradouros.

Parágrafo Único — A Taxa de Iluminação Pública, incidirá sobre as contas dos consumidores de energia elétrica, excetuando-as dos Poderes Públicos.

Art. 2.º — A Taxa de Iluminação Pública será cobrada em duodécimos, calculadas as alíquotas anuais de 12% (doze por cento) do salário mínimo regional para os prédios residenciais, 24% (vinte e quatro por cento) para os comerciais e 12 (doze) salários mínimos para os industriais, sendo reduzido de 50% (cinquenta por cento) para as unidades imobiliárias, residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante, assim entendido aquele cujo consumo de energia elétrica mensal em ligação monofásica por igual ou inferior ao mínimo

estabelecido para sua classe.

Art. 3.º — Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios com a Empresa Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA, atribuindo a referida Empresa o encargo de arrecadar mensalmente a taxa junto com as contas de consumo de energia, mediante condições que assegurem à Prefeitura, ampla fiscalização de arrecadação do Tributo.

Parágrafo Único — A Prefeitura pagará à CELPA, pelos serviços de cobrança da Taxa de Iluminação Pública, 10% (dez por cento) sobre o montante efetivamente arrecadado mensalmente.

Art. 4.º — O Executivo Municipal destinará o produto da arrecadação da taxa de que trata esta Lei à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica de Iluminação Pública da cidade, expansão dos respectivos serviços e integralização de ações que subscrever do capital social da Centrais Elétricas do Pará S. A. — CELPA.

Parágrafo Único — Se a arrecadação não atingir o total que a Municipalidade deva pagar à CELPA, a Prefeitura completará a conta de seus recursos a quantia equivalente ao pagamento.

Art. 5.º — Ficam assegurados às entidades convenientes, todos os direitos exigidos para o fiel cumprimento das cláusulas do Convênio que serão explícitas, para recíprocas garantias.

Art. 6.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portel, 09 de dezembro de 1975.

Othon Alves Filho

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Portel, 09 de dezembro de 1975.

Leonardo Moraes Maciel

Contador, resp. p| Secretaria

Municipal

(Ext. — Reg. n. 425 — Dia 03.02.1976)

Centrais Elétricas do Pará S. A.

C E L P A

CONVENIO N. 002/76

Termo de Convênio que entre si fazem CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, e a Prefeitura Municipal de Portel, neste Estado, relativo à execução dos serviços de cobrança dos usuários da taxa de iluminação pública.

Aos doze (12) dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (1976), a CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA, CGC n. 04895728/0001-80, sociedade de economia mista, concessionária dos serviços públicos de energia elétrica no Estado do

Pará, com sede em Belém, à Av. Governador José Malcher, n. 1670, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, Dr. Armando Novaes Morelli, brasileiro, casado, médico e por seu Diretor-Financeiro, Cal. R/1 Rubens Luzio Vaz, brasileiro, solteiro, a seguir denominada simplesmente CELPA, e a Prefeitura Municipal de Portel, representada por seu Prefeito Municipal, sr. Othon Alves Filho, brasileiro, casado, doravante denominada simplesmente PREFEITURA, ajustaram este Termo mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — A CELPA se compromete a cobrar, no Município de Portel, com fundamento na Lei Municipal n. 97, de 09 de dezembro de 1975, dos usuários do serviço público de energia elétrica a taxa de iluminação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO — A taxa de iluminação será cobrada em duodécimos e calculada as alíquotas anuais de 12% (doze por cento) do salário mínimo regional para os prédios residenciais, 24% (vinte e quatro por cento) para os comerciais e 12 (doze) salários mínimos para os industriais, sendo reduzido de 50% (cinquenta por cento) para as unidades imobiliárias, residenciais de baixo poder aquisitivo de seu ocupante, assim entendido aquele, cujo consumo de energia elétrica mensal em ligação monofásica for igual ou inferior ao mínimo estabelecido para sua classe.

CLÁUSULA SEGUNDA — A taxa de iluminação pública a ser cobrada pela CELPA, em favor da PREFEITURA, incidirá sobre as contas de todos os consumidores de energia elétrica, excetuando-se as dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA — A PREFEITURA pagará à CELPA, mensalmente, pelo serviço de cobrança da taxa de iluminação pública, dez por cento (10%) sobre a arrecadação da referida taxa.

CLÁUSULA QUARTA — Caso a arrecadação dessa taxa não atinja o total que a PREFEITURA deva pagar à CELPA, pelo fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, deverá a PREFEITURA indenizar a CELPA, em quantia equivalente à diferença verificada.

CLÁUSULA QUINTA — A PREFEITURA destinará o produto da arrecadação da taxa de que trata este Convênio à satisfação dos preços de fornecimento de energia elétrica de iluminação pública da Cidade, expansão dos respectivos serviços e integralização de ações que subscrever do capital social da CELPA.

PARÁGRAFO ÚNICO — Independente do disposto nesta Cláusula, a PREFEITURA fica obrigada a pagar à CELIPA, os valores correspondentes à troca de luminárias da rede de iluminação pública.

CLAUSULA SEXTA — A PREFEITURA, por intermédio do Setor de Finanças e através do encarregado do mesmo, deverá fiscalizar a arrecadação da taxa de iluminação pública.

CLAUSULA SÉTIMA — A vigência do presente Convênio é indeterminada, com início a partir da data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.

CLAUSULA OITAVA — Em qualquer momento este Termo poderá ser modificado, desde que ambas as partes estejam de acordo, sendo que todas as modificações serão feitas por escrito e com observância do que sobre o assunto dispuser a legislação federal, estadual e municipal.

CLAUSULA NONA — Este Convênio poderá ser rescindido em qualquer ocasião, bastando para isso que a parte interessada na rescisão comunique à outra sua intenção com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLAUSULA DÉCIMA — Os casos omissos no presente Convênio serão solucionados pelas partes convenientes, através de seus representantes, devidamente credenciados.

E, para maior firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se este Termo em oito (8) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas presentes.

Belém, 12 de janeiro de 1976.

p/ Centrais Elétricas do Pará S. A.

Armando Novaes Morelli

Diretor-Presidente

CPF n. 000850652

Rubens Luzio Vaz

Diretor Financeiro

CPF n. 000438182

p/ Prefeitura Municipal de Portel

Othon Alves Fialho

Prefeito Municipal

CPF n. 003479142

Testemunhas:

Zacarias Augusto Sardinha Corrêa

Alberto Vieira de Souza

(Ext. — Reg. n. 425 — Dia 03.02.1976)

Companhia das Docas do Pará

(C. D. P.)

Termo Aditivo n. 01, ao de Ajuste, 223, Livro M—2, fls. 12, em

firmado entre a COMPANHIA DAS DO-CAS DO PARÁ (CDP) e a ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., para a construção de um armazém portuário no porto de Itaituba, no Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis (16.01.1976), na Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, a COMPANHIA DAS DO-CAS DO PARÁ (CDP) com sede nesta Capital, na Av. Presidente Vargas n. 41, 2.º andar, representada neste ato, por seu Diretor-Presidente, Cel. Raul da Silva Moreira, brasileiro, casado, Oficial do Exército, da Reserva Permanente, e por seu Diretor de Obras, Conservação e Manutenção, Dr. Luciano Pinto de Moraes, brasileiro, casado, engenheiro civil e a firma ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda., estabelecida nesta Cidade, à Rua D. Romualdo de Seixas, 1242, representada neste ato por seu responsável legal, Dr. Alberto Augusto Soares Neto, brasileiro, casado, engenheiro civil, infra-assinados, tendo em vista o despacho do Sr. Diretor-Presidente da CDP, datado de 14 de janeiro de 1976, firmam o presente Termo Aditivo ao de Ajuste que celebraram em 05 de maio de 1975, para a construção de um armazém no portuário, de 20m x 50m, no Porto de Itaituba, no Estado do Pará, prorrogando a sua vigência na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA — O prazo de vigência do Termo de Ajuste ora aditado fica prorrogado por oitenta (80) dias, a contar de 15 de novembro de 1975 e a terminar no dia 2 de fevereiro de 1976.

SEGUNDA — Ficam mantidas as demais Cláusulas e Condições do Termo de Ajuste ora aditado. E, assim, por estarem justos e contratuados, assinam o presente na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Cel. Raul da Silva Moreira

Diretor-Presidente da CDP

Eng.º Luciano Pinto de Moraes

Diretor de Obras, Conservação

e Manutenção da CDP

Eng.º Alberto Augusto Soares Neto
ESAM — Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda.

Vânia Gama

Assessora Jurídica

Testemunhas:

Jane Frade Viana

Vanilde Nascimento

(Ext. — Reg. n. 446 — Dia 03.02.1976)

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ
— A V I S O —

N. 03/76

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n. 05 de 02.01.76, do sr. Diretor Estadual no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que, às 9:00 (nove) horas do dia 12 de fevereiro de 1976, receberá propostas de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2.º do art. 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67), para o fornecimento de material de vestuário, uniforme e calçados, de acordo com o EDITAL afixado na sede deste Órgão, situado à rua Padre Prudêncio n. 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 03 de fevereiro de 1976.

ROQUE LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 448 — Dia: 03.02.76).

Ministério da Agricultura
DIRETORIA ESTADUAL NO PARÁ
— A V I S O —

N. 04/76

A Comissão de Licitação, constituída pela Portaria n. 05 de 02.01.76, do sr. Diretor Estadual no Pará, torna público para conhecimento dos interessados, que, às 9:00 (nove) horas do dia 19 de fevereiro de 1976, receberá proposta de firmas habilitadas preliminarmente (§ 2.º do art. 127 e 131 do Decreto-Lei 200/67), para o fornecimento de material (peças e acessórios para viatura), de acordo com o Edital, afixado na sede deste Órgão, situado à rua Padre Prudêncio n. 220, nesta cidade, onde serão prestados os esclarecimentos necessários.

Belém, 4 de fevereiro de 1976.

ROQUE LOPES DA SILVA

Presidente da Comissão

(Ext. Reg. n. 449 — Dia: 03.02.76).

A N Ú N C I O S

Diploma Extraviado

LAÉRCIO JOSÉ MORAES ESTEVES, médico, formado pela Faculdade de Medicina da U. F. P., em 1965 CRM número 500, cujo Diploma de Médico foi registrado sob o número

06.10.66, declara haver sido "extraviado" o referido Diploma.

Belém, 28 de janeiro de 1976

Laércio José Moraes Esteves

(T. n. 24404 — Reg. n. 419 — Dias 11, 3 e 4.2.76)

AGRO PECUÁRIA XINGU S/A (AGROPEXIN)

C.G.C. — 04.932.729/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os Senhores Acionistas da AGRO PECUÁRIA XINGU S/A — (AGROPEXIN), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 10 de fevereiro de 1976, às 10:00 (dez) horas, em sua sede social à Av. Presidente Vargas n. 197 — salas 201/2, em Belém, capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

a) — Redução do Capital Social Autorizado de Cr\$ 5.278.590,00 (cinco milhões duzentos e setenta e oito mil quinhentos e noventa cruzeiros) para Cr\$ 3.641.340,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e hum mil trezentos e quarenta cruzeiros), redução esta no montante de Cr\$ 1.637.250,00 (hum milhão seiscentos e trinta e sete mil duzentos e cinquenta cruzeiros), representados por 163.725 (cento e sessenta e três mil setecentas e vinte e cinco) ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros), cada, sendo 41.325 (quarenta e uma mil trezentas e vinte e cinco) ações ordinárias e 122.400 (cento e vinte e duas mil e quatrocentas) ações preferenciais, ambas nominativas, não subscritas, a primeira através recursos próprios e a segunda através incentivos fiscais, oriundos da Lei 5174 de 27.10.66 e Decreto-Lei 756 de 11.08.69;

b) — Aumento do Capital Social Autorizado para Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), representados por 1.000.000 (hum milhão) de ações do valor nominal de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) cada, assim distribuídas: I — 365.789 (trezentas e sessenta e cinco mil setecentas e oitenta e nove) ações ordinárias, nominativas, com direito a voto, das quais, 97.240 (noventa e sete mil duzentas e quarenta) ações já estão totalmente subscritas e integralizadas, parte em bens e parte em moeda corrente nacional; e 268.549 (duzentas e sessenta e oito mil, quinhentas e quarenta e nove) ações, a serem subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional; II — 266.894 (duzentas e sessenta e seis mil oitocentas e noventa e quatro) ações preferenciais — Classe A, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data da subscrição, já totalmente subscritas na forma do disposto pela Lei 5174 de 27.10.66 e Decreto-Lei 756 de 11.08.69; III — 367.317 (trezentas e sessenta e sete mil trezentas e dezessete) ações preferenciais Classe B, nominativas, sem direito a voto, intransferíveis

pelo prazo de 4 (quatro) anos, na forma prevista no artigo 19. do Decreto-Lei 1376 de 12.12.74, a serem subscritas e integralizadas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia — FINAM, com recursos oriundos do citado Decreto-Lei;

c) — Alteração parcial dos Estatutos Sociais, com a respectiva Consolidação dos mesmos;

d) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém, (PA), 21 de janeiro de 1976
RAMEZ ABOU RIZK
CPF — 007.880.828—68
Dir Superintendente

CARTÓRIO DE NOTAS VIEIRA DE MELLO

Reconheço a firma supra de Ramez Abou Rizk.

São Paulo, 21 de janeiro de 1976.

Em testemunho a) Ilegível da verdade.

Escrevente Autorizado

a) Ilegível

(Ext. Reg. n. 402 — Dias: 30/31/01 e 3/02/76)

A. PINHEIRO PAPELARIAS S.A.
CGC 04923629/0001-64

CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de A. Pinheiro Papelarias S.A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar no próximo dia 13 de fevereiro entrante, às 17 horas, em sua sede social à Travessa Padre Eutíquio, n. 225, para deliberarem sobre o seguinte:

a) Discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1975;

b) Eleição dos membros da Diretoria para o período 1976/1980 e fixação de seus honorários;

c) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o período 1976/1980 e fixação de seus honorários;

d) O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1976.

A. Pinheiro Papelarias S.A.

MANOELA SOFIA SANTANA — Diretora-Administrativa.

(Ext. — Reg. n. 407 — Dias 30.1 e 3 e 5.2.76)

AGRO PECUÁRIA XINGU S/A (AGROPEXIN)

C.G.C. — 04.932.729/0001

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembléia Geral Extraordinária

São convocados os Senhores Acio-

nistas da Agro Pecuária Xingu S/A — (AGROPEXIN), a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 9 de fevereiro de 1976, às 10:00 (dez) horas em sua sede social à Av. Presidente Vargas n. 197 — salas 201/2, em Belém, Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

a) — Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos aos exercícios de 1971, 1972, 1973, e 1974.

b) — Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Belém (PA), 20 de janeiro de 1976.

RAMEZ ABOU RIZK

CPF — 007.880.828—68

Dir Superintendente

CARTÓRIO DE NOTAS VIEIRA DE MELLO

Reconheço a firma supra de Ramez Abou Rizk.

São Paulo, 21 de janeiro de 1976.

Em testemunho a) Ilegível, da verdade.

a) Ilegível

Escrevente Autorizado

(Ext. Reg. n. 403 — Dias: 30. 31/01 e 3/02/76)

São Bernardo Industrial S.A.

B E R M A S A

C.G.C. n. 04.918.447/0001-3

A V I S O

Comunicamos aos Srs. Acionistas, que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à Rua do Arsenal, n. 380, nesta capital, no horário de expediente da Empresa, os documentos de que trata o Art. 99. do Decreto-Lei 2.627, de 26-09-1940, relativos ao exercício de 1975.

Belém, 26 de janeiro de 1976.

Manoel Câmara de Souza

Pela Diretoria

(Ext. — Reg. n. 381 — Dias: 31/01, 3 e 4.02.76)

São Bernardo Industrial S.A.

B E R M A S A

C.G.C. n. 04.918.447/001

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCAÇÃO

Convidamos os Acionistas de SÃO BERNARDO INDUSTRIAL S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 05 de fevereiro de 1976, às 15 (quinze) horas, em sua sede social, à Rua do Arsenal, 380, nesta Capital, para deliberarem sobre o seguinte:

- a) — Aumento do Capital Social Autorizado;
- b) — Alteração dos Estatutos Sociais;
- c) — O que ocorrer.

Belém, 26 de janeiro de 1976.

Manoel Câmara de Souza

Pela Diretoria

(Ext. — Reg. n. 381 — Dias: 31/01, 3 e 4.02.76)

**INDÚSTRIA CERÂMICA DA
AMAZÔNIA S.A. — "INCA"**
CGC N. 4.990.958/0001-28

Avisamos aos acionistas da sociedade anônima de capital autorizado Indústria Cerâmica da Amazônia S.A. — "INCA", que se acham à disposição dos mesmos, na sede social, à Rodovia BR-316 — Km 12 município de Ananindeua, os documentos de que trata o art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940 (Lei das Sociedades por Ações).

Belém (Pa), 28 de janeiro de 1976.

ROGÉLIO FERNANDEZ FILHO —

Diretor-Presidente.

(Ext. — Reg. n. 408 — Dias 30 e 31.1 e 3.2.76,

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S.A.
CGC 05.704.861/0001-74
**ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA**
2a. Convocação

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária da Sociedade, a ter lugar nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, na sede social, à rua Senador Lameira Bittencourt, 314, às 17,00 horas do dia 07 do mês de fevereiro, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- a) Apreciação à renúncia de um Diretor;
- b) Eleição do novo membro da Diretoria;
- c) O que ocorrer.

Santarém (PA), 29 de janeiro de 1976.

A DIRETORIA

(T. n. 24400 — Reg. n. 410 —
Dias: 30 e 31.01 e 3.2.76)

**AGRO PECUÁRIA BOM JESUS E
PALMARES S.A.**
CGC-MF N. 04891149/0001
AVISO

Encontram-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, na Praça da Bandeira n. 112, nesta cidade de Belém (PA), os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627/40, referentes aos exercícios sociais de 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974:

- 1. relatório da Diretoria;
- 2. balanços gerais;
- 3. demonstrações da conta de lucros e perdas;
- 4. pareceres do Conselho Fiscal.

CONVOCAÇÃO

Estão por este edital convocados os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia Geral da Sociedade, a ter lugar na sede desta, acima citada, às 10 horas do dia 04 do mês de março do ano em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1. discussão e votação dos relatórios da Diretoria, balanços gerais, demonstrações da conta de lucros e perdas e pareceres do Conselho Fiscal relativos aos exercícios sociais de 1970, 1971, 1972, 1973 e 1974;
- 2. eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e fixação de sua remuneração;
- 3. ratificação de decisões das Assembléias Gerais realizadas nos dias 25 de fevereiro e 30 de junho de 1973;
- 4. ratificação de todos os atos praticados, até a presente data, pela Diretoria.

Belém (PA), 30 de janeiro de 1976.

DANIEL KIICHI SAWAKI — Diretor.

YOSHIO KAMIZONO — Diretor.

(Ext. — Reg. n. 412 — Dias 30 e 31.1 e 3.2.76)

**AGRO PASTORIL INDUSTRIAL LOT
"AGROLOT" S.A.**

CGC-MF 04.808.002/0001

ASSEMBLÉIA GERAL

EXTRAORDINÁRIA

Primeira Convocação

Ficam convocados os Senhores Acionistas da Agro Pastoral Industrial Lot "Agrolot" S.A., para reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 9 de fevereiro de 1976, às 16 horas, em sua sede social à Rua Santo Antonio, 317, sala 301, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

- a) Re-ratificação do artigo 50. dos Estatutos Sociais, alterado pela Assembléia Geral Extraordinária de 10 de novembro de 1975;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém, 26 de janeiro de 1976.

Dr. ALCEU LOT — Diretor Presidente.

(T. n. 24402 — Reg. n. 415 —
Dias 30 e 31.1 e 3.2.76)

Empreendimentos

Agropecuários Ararandeuá

S/A.

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE
CONSTITUIÇÃO, REALIZADA EM 03
DE DEZEMBRO DE 1975**

Aos três dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco, às quinze horas, no prédio sito à rua Vinte e Quatro de Maio, 77 10º Andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, reuniram-se os seguintes senhores, subscritores da totalidade das ações representativas do capital social da "Empreendimentos Agropecuários Ararandeuá S.A.", sociedade de capital autorizado, regulada pela lei n. 4.728 de 14 de julho de 1965 e dec. lei número 2627 de 26 de setembro de 1940, a saber: Lucas Carlos Baptistella, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Al. Ministro Rocha Azevedo, 1.409 5º andar, na cidade de São Paulo, portador do R. G. número 1.192.540 do D. I. de São Paulo e CIC 010.290.378; Vera Cardinali Baptistella, brasileira, casada, prendas domésticas, residente à Al. Ministro Rocha Azevedo, 1.409 5º Andar na cidade de São Paulo, portadora do R. G. número .. 2.172.231 do D. I. de São Paulo e CIC número 010.290.378 (DP); Ibsen Belmudes de Toledo, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Al. Ribeirão Preto, 515 6º Andar, na cidade de São Paulo, portador do R. G. n. .. 1.262.314 do D. I. de São Paulo e CIC número 014.678.758; Lucas Carlos Baptistella Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à rua Quinze de Novembro, 226 na cidade de Belém, Estado do Pará, portador do R. G. número 4.948.702 do D. I. de São Paulo e CIC número 760.141.268; Paulo Henrique de Rezende Murgel, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à rua Quintino Bocaiuva número 746, na cidade de São Paulo, portador do R. G. número 1.578.312 do D. I. de São Paulo e CIC número 225.071.038; Eduardo Baptistella, brasileiro, solteiro, universitário, residente à Al. Ministro Rocha Azevedo, 1.409 5º Andar na cidade de São Paulo, portador do R. G. número 5.557.633 do D. I. de São Paulo e CIC número 769.095.738; Getúlio Aguiar Nóbrega brasileiro, casado, pecuarista, residente à rua 14 de Março, 1.290 na cidade de Belém, Estado do Pará, portador do R. G. número 692.823, do Estado do Pará e CIC número 014.403.571 e Beatriz Baptistella, brasileira, solteira, residente à Alameda

Ministro Rocha Azevedo, 1.409 5º Andar em São Paulo, Estado de São Paulo, estudante, portadora do RG número 4.811.747, do D. I. de São Paulo e CIC número 010.290.378 (DP). Assumiu a presidência dos trabalhos, por aclamação o senhor Lucas Carlos Baptistella, que agradeceu e convidou a mim para, digo Getúlio Aguiar Nóbrega, para secretário. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a Assembléia Geral de Constituição da Sociedade, a qual foi convocada por meio de aviso pessoal a cada subscritor, conforme consta da lista de presença e boletim de subscrição por todos assinados. Comunicou o senhor Presidente que se encontram sobre a mesa alguns exemplares do projeto dos Estatutos Sociais, já do conhecimento de todos, e pediu a mim, secretário, que procedesse à leitura do mencionado documento a saber: "Estatutos Sociais da "Empreendimentos Agropecuários Ararandeuá S.A." — CAPÍTULO I — "Da denominação, sede, duração e objetivo" — Artigo 1º — Sob a denominação de "Empreendimentos Agropecuários Ararandeuá S.A." é constituída uma Sociedade Anônima de Capital Autorizado, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicada. Artigo 2º — A Sociedade tem sua sede e foro na Fazenda Gavião, km. 95 da rodovia PA-70, município de São Domingos do Capim, Comarca do Guamá, Estado do Pará, podendo, a critério da diretoria, instalar filiais, agências, sucursais e escritórios onde lhe convier, ouvido o conselho fiscal. Artigo 3º — A Sociedade tem por finalidade o objeto, a atividade agropecuária, suas atividades afins e conexas, criação, engorda e comercialização. Artigo 4º — O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, competindo à Assembléia Geral de acionistas deliberar e resolver sobre sua extinção ou liquidação. CAPÍTULO II — "Do Capital Social e das Ações" — Artigo 5º — O capital social autorizado, nos termos da lei número 4.728 de 14 de julho de 1965 é de Cr\$ 15.000.000,00 (Quinze milhões de cruzeiros), dividido em 15.000.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto, no valor Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) cada uma. Artigo 6º — A Sociedade poderá emitir cautelas representativas de dez ou mais ações por título múltiplo. Artigo 7º — Os títulos ou certificados de ações serão sempre assinados por dois diretores. Artigo 8º — As ações terão forma nominativa. Artigo 9º — Os acionistas terão sempre preferência para a subscrição de novas ações no aumento do capital social que houver, na proporção das que já possuam, dentro do prazo de trinta dias da Ata da Assembléia Ge-

ral que autorizar o aumento. Artigo 10 — As ações serão indivisíveis em relação à sociedade. Artigo 11 — Cada ação corresponde a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Artigo 12 — O acionista que se retirar da sociedade, especialmente no caso do art. 107 do decreto-lei 2627, será reembolsado pelo valor nominal das ações. Artigo 13 — Pretendendo algum acionista vender suas ações deverá, antes de fazê-lo, informar a diretoria, relacionando a qualificação do pretendente, a fim de fazer prevalecer o direito de preferência que cabe aos demais acionistas em igualdade de condições. CAPÍTULO III — "Da administração" — Artigo 14 — A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de três membros designados: Diretor-Presidente, Diretor-Superintendente e Diretor-Gerente, acionistas ou não, residentes no País, com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. Artigo 15 — Findo o mandato previsto no artigo anterior os diretores permanecerão investidos nas suas funções até a posse da nova diretoria eleita em substituição. Artigo 16 — O desempenho do cargo de Diretor não impedirá o exercício de outras funções fora da sociedade, remuneradas ou não. Artigo 17 — Cada diretor caucionará em garantia de sua gestão, cinquenta ações da Sociedade, próprias ou não, valendo o ato da caução como investidura automática no cargo. Artigo 18 — Cabe a qualquer dos diretores da sociedade representá-la em todos os seus atos, quer comerciais ou jurídicos, públicos ou particulares, praticando quaisquer operações comerciais, assinando documentos, cheques, escrituras e demais instrumentos necessários atinentes e conexos à resolução dos negócios da propriedade, ficando enfim, a Diretoria investida dos mais amplos poderes para assegurar o funcionamento regular da sociedade, exceto para vender ou onerar imóveis e nomear procuradores, quando será exigida a assinatura de dois diretores. Parágrafo único: A diretoria, ouvido o conselho fiscal, terá poderes para emitir e colocar ações até atingir o valor do capital autorizado. Artigo 19 — A substituição provisória de qualquer dos diretores, nos casos de impedimento temporário ou vaga, será feita pelo acionista que for convidado pelos demais diretores em exercício, sendo que, na segunda hipótese, o substituto servirá até a primeira Assembléia Geral a se reunir, à qual competirá preencher definitivamente o cargo vago. Artigo 20 — Os diretores perceberão os honorários, gratificações e percentagens que lhes forem fixados pela Assembléia Geral, observan-

do, quanto às gratificações ou percentagens, o disposto no artigo 134 da lei 2627 de 26 de setembro de 1940. Artigo 21 — Fica expressamente vedado aos diretores obrigar a sociedade por avais, endossos, aceites, abonos, e fianças ou quaisquer outras responsabilidades alheias aos objetivos e finalidade da sociedade. Artigo 22 — Qualquer dos diretores poderá convocar as reuniões da diretoria. Artigo 23 — A diretoria reunir-se-á, ordinariamente duas vezes por ano, sendo as suas deliberações lavradas no livro próprio de atas das reuniões da diretoria. CAPÍTULO IV — "Da Assembléia Geral" — Artigo 24 — A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos quatro primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos senhores acionistas e, além disso, nos demais casos previstos em lei. Artigo 25 — As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas por meio de anúncios publicados pela imprensa, na forma da lei, nos quais se fará constar, sumariamente, a ordem do dia, a data, a hora e local determinados para a reunião que será presidida pelo diretor-presidente ou pelo acionista que for escolhido, o qual indicará um dos presentes para servir de secretário. Artigo 26 — Até quinze dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária deverão os acionistas depositar, na sede social ou em outro local que for indicado no anúncio de convocação as ações, exibindo respectivo recibo ao comparecerem à Assembléia. Artigo 27 — Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por procuradores legalmente constituídos, devendo obrigatoriamente ser acionistas e estranhos à diretoria e ao conselho fiscal. Artigo 28 — As deliberações das Assembléias Gerais, ressalvadas as exceções previstas em lei serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco. CAPÍTULO V — "Do Conselho Fiscal" — Artigo 29 — A sociedade terá um conselho fiscal composto de três membros efetivos e igual número de suplentes, os quais serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária que também fixará a remuneração anual, podendo reelegê-los. Artigo 30 — O conselho fiscal tem os poderes e atribuições que a lei lhe confere. CAPÍTULO VI — "Do exercício social e da distribuição dos lucros" — Artigo 31 — O exercício social começa a 1º de janeiro e se encerra a 31 de dezembro de cada ano. Artigo 32 — A 31 de dezembro de cada ano será levantado o balanço geral, com observância às prescrições le-

gais, sendo que do lucro líquido apurado se deduzirão a) 5% para constituição do fundo de reserva, legal, até que se alcance o limite da lei; b) 3% para o fundo de participação dos empregados nos lucros da empresa; c) Dividendos de 6% sobre o valor nominal das ações integralizadas; d) 10% calculados sobre o lucro líquido para gratificação da diretoria; e) O saldo, se houver, ficará à disposição da Assembléia Geral. **Parágrafo único:** A importância correspondente ao fundo aludido na letra "b" será distribuída aos empregados no curso do exercício imediatamente subsequente ao da apuração dos lucros, concorrendo a essa distribuição os empregados que, na data do balanço respectivo, mantiverem relação de emprego com a empresa. O montante a ser distribuído a cada um será calculado de acordo com o critério de proporcionalidade, tendo em vista o tempo de serviço e os salários percebidos. **Artigo 33** — Os dividendos não reclamados após cinco anos de sua distribuição ou do crédito respectivo, prescreverá o direito do acionista, revertendo em benefício da sociedade. **Artigo 34** — Fica facultado o levantamento de balanços semestrais, observando-se as disposições legais. **CAPÍTULO VII — "Da liquidação"** — **Artigo 35** — A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei. **Artigo 36** — Compete à Assembléia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e o conselho fiscal deverá funcionar obrigatoriamente no período de liquidação. **CAPÍTULO VIII — "Disposições gerais"** — **Artigo 37** — Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelas disposições legais aplicáveis à matéria. **CAPÍTULO IX — "Disposições transitórias"** — **Artigo 38** — O primeiro exercício social encerrar-se-á a 31 de dezembro de 1975. **Artigo 39** — A primeira diretoria eleita cumprirá o mandato até a realização da Assembléia Geral Ordinária, cujo prazo se expirará a 30 de Abril de 1978". Terminada a leitura, o senhor Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse a respeito dos estatutos sociais, foram os mesmos postos em votação tendo sido aprovados por unanimidade. A seguir o senhor Presidente falou que para o início das transações da sociedade, ora em constituição, tornava-se necessária a incorporação de bens de propriedade de Lucas Carlos Baptistella, cuja avaliação havia sido previamente feita, a pedido dos subscritores, solicitando a mim secretário, que procedesse à leitura do respectivo laudo de avaliação, a saber: "Laudo de avaliação — Atendendo solicitação de pessoas interessadas, procedemos à avaliação

do patrimônio líquido da Fazenda Gavião, de propriedade do senhor Lucas Carlos Baptistella, cujos resultados apurados foram os seguintes: 1 — Vinte e cinco mil, oitocentas e sessenta e sete hectares (25.867 ha) de terra nua, localizados no município de São Domingos do Capim, Estado do Pará, Cadastrados no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA — sob número 051.063.250.910 e registrados no Cartório do 1º. Ofício da Comarca do Guamá sob número às fls. 51 do livro 3 T, confrontando pela frente com terras devolutas do Estado, pelos fundos com terras de propriedade de Antônio Barbosa, pelo lado direito com terras devolutas do Estado e pelo lado esquerdo com terras de Fábio Pazzanese e Jorge Moreira, avaliados em Cr\$ 12.933.500,00. 2 — Quatro mil e cem hectares (4.100 ha) de pastagens em capim colômbio, avaliados em Cr\$ 1.230.000,00. 3 — Cinquenta quilômetros de cerca (50 km) avaliados em Cr\$ 300.000,00. 4 — Duas casas residenciais com três quartos e demais instalações Cr\$ 50.000,00. 5 Uma casa de força .. Cr\$ 5.000,00. 6 — Um campo de pouso Cr\$ 20.000,00. 7 — Um grupo gerador Cr\$ 25.000,00. 8 — Estradas de penetração Cr\$ 120.000,00. 9 — Um trator Fiat AD-7D Cr\$ 150.000,00 10 — Trinta e quatro reprodutores da raça nelore Cr\$ 136.000,00. 11 — Novecentos e trinta matrizes mestiças neloradas .. Cr\$ 1.395.000,00. 12 — Cento e três bezerros mestiços nelorados Cr\$ 61.800,00. 13 — Dois mil e duzentos garrotes mestiços Cr\$ 2.200.000,00. **Soma Cr\$ 18.626.300,00.** A propriedade em referência está vinculada ao Banco da Amazônia S.A., agência de Paragominas Estado do Pará, conforme hipoteca registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca do Guamá sob n. 2.893 às fls. 154 do livro 9C, respondendo por um financiamento, junto àquele estabelecimento de crédito no valor de Cr\$ 6.382.000,00 (seis milhões, trezentos e oitenta e dois mil cruzeiros), pelo que o valor líquido do patrimônio da citada fazenda Gavião é de Cr\$ 12.244.300,00 (Doze milhões, duzentos e quarenta e quatro mil e trezentos cruzeiros). Por apuração dos valores expressos no presente laudo nos estribamos nos preços correntes da região. Fazenda Gavião — Paragominas Pará, 29 de novembro de 1975. (aa) João Alberto Baptistella — economista. Getúlio Aguiar Nóbrega. — Téc. de contabilidade. Paulo Henrique de Rezende Murgel — engenheiro. Agrônomo". Posta em votação a incorporação dos bens aludidos nesse laudo, como integralização de parte do capital subs-

crito pelo sr. Lucas Carlos Baptistella, foi a matéria aprovada por unanimidade de votos, abstando-se de votar os legalmente impedidos. Cumpridas, assim, as formalidades legais para constituição da "Empreendimentos Agropecuários Ararandeuá S.A.", foi procedida à eleição da primeira diretoria e dos membros do conselho fiscal, bem como a remuneração, cujos resultados obtidos foram os seguintes: **Diretor-Presidente:** Lucas Carlos Baptistella, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Al. Ministro Rocha Azevedo, 1.409 5º Andar na cidade de São Paulo, portador do R. G. número 1.192.540 do D. I. de São Paulo e CIC número 010.290.378; **Diretor Superintendente:** Getúlio Aguiar Nóbrega, brasileiro, casado, pecuarista, residente à rua 14 de Marco, 1.290 na cidade de Belém. Estado do Pará, portador do R. G. número 692.823 do Estado do Pará e CIC 014.403.571; **Diretor-Gerente:** Lucas Carlos Baptistella Junior, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à rua XV de Novembro, 226 na cidade de Belém, Estado do Pará, portador do R. G. número 4.948.702 do D. I. de São Paulo e CIC número 760.141.268. Para o Conselho Fiscal foram eleitos: **José Fernando Bastos Sampaio**, brasileiro, desquitado, engenheiro civil e eletricitista, residente à Avenida Higienópolis, .. 573 Apartamento 5A na cidade de São Paulo, portador do CI — CREA n. .. 11.723 D e do CIC número 004.434.418; **Sidney Frattini**, brasileiro, casado, economista, residente à rua Piacá, 75 na cidade de São Paulo, portador do R. G. número 1.016.755 e CIC 007.876.208; **José Carlos Jordão da Silva**, brasileiro, casado, agricultor, residente à rua Jacarezinho, 109 na cidade de São Paulo, portador do R. G. 1.559.142 e CIC 006.837.528. **Suplentes:** **Jorge Moreira**, brasileiro, casado, pecuarista, residente à rua Itambé, 316 apartamento 131 na cidade de São Paulo, portador do R. G. número 3.376.121 do D. I. de São Paulo e CIC 108.669.738; **Ibsen Belmudes de Toleão**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à Al. Ribeirão Preto, 515 6º Andar na cidade de São Paulo, portador do R. G. número 1.262.314 do D. I. de São Paulo e CIC 014.678.758 e **Paulo Henrique de Rezende Murgel**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, residente à rua Quintino Bocaluva, ... 746 na cidade de São Paulo, portador do R. G. número 1.578.312 do D. I. de São Paulo e CIC 225.071.038. Quanto à remuneração ficou estipulado para a diretoria um global de até Cr\$ 20.000,00 (Vinte mil cruzeiros) mensais, cabendo aos diretores o rateio entre si dessa importância e, para cada

um dos membros efetivos do conselho fiscal Cr\$ 1.000.00 (hum mil cruzeiros) anuais. O presidente declarou empusados os diretores e membros do conselho fiscal eleitos, facultando, a seguir, a palavra. Como ninguém se manifestou o senhor Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral de Constituição da sociedade, mandando que se lavrasse a presente ata que, lida e aprovada vai assinada por todos os subscritores presentes. São Paulo, 03 de dezembro de 1975.

LUCAS CARLOS BAPTISTELLA
VERA CARDINALI BAPTISTELLA
IBSEN BELMUDES DE TOLEDO
LUCAS CARLOS BAPTISTELLA JUNIOR
PAULO HENRIQUE DE REZENDE MURGEL
EDUARDO BAPTISTELLA
GETULIO AGUIAR NÓBREGA
BEATRIZ BAPTISTELLA

16º Cartório de Notas da Capital

Reconheço a firma de Beatriz Baptistella, por comparação com ficha arquivada neste Cartório — Dou fé.
 São Paulo, 23 de dezembro de 1975
 Em testemunho C. Z. J. da verdade.

Carlos Zaratín Junior
 Escrevente Autorizado

16º Cartório de Notas da Capital

Reconheço as firmas de Eduardo Baptistella e Paulo Henrique de Rezende Murgel, por comparação com fichas arquivadas neste Cartório. Dou fé.
 São Paulo, 3 de dezembro de 1975
 Em testemunho C. Z. J. da verdade.

Carlos Zaratín Junior
 Escrevente Autorizado

21º Cartório de Notas

Reconheço, as firmas por asseimulação de Vera Cardinali Baptistella e Ibsen Belmudes de Toledo.
 São Paulo, 3 de dezembro de 1975
 Em testemunho V. G. C. da verdade.

Vicente Girardi Coelho
 Escrevente Autorizado

16º Cartório de Notas da Capital

Reconheço a firma de Lucas Carlos Baptistella Junior, por comparação com ficha arquivada neste Cartório. — Dou fé.

São Paulo, 29 de dezembro de 1975
 Em testemunho C. Z. J. da verdade
Carlos Zaratín Junior
 Escrevente Autorizado

Junta Comercial do Pará
 (JUCEPA)

Certifico por decisão do Plenário, dada.

reunido em 20.01.1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o número 92/76, a 1a. Via da presente Ata de "Empreendimentos Agropecuários Ararandeuá S.A."

Belém, 26 de 01 de 1976

Alfredo Ferreira Coêlho

Secretário-Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. n. 24406 — Reg. n. 441 — Dia — 3.2.1976)

Associação Recreativa e Beneficente de Tucuruí

RESUMO DE ESTATUTO

Denominação — Associação Recreativa e Beneficente de Tucuruí

Fundação — 21 de janeiro de 1976.

Sede Social — Avenida Assis de Vasconcelos, n. 52 — Tucuruí.

Finalidade — Promover a parte recreativa entre os seus associados, bem como ajudá-los dentro das possibilidades da Associação.

Mensalidade — Dez cruzeiros — ... Cr\$ 10,00.

Cores — Camisas tricolores em azul, branco e grená, calções brancos e meias cinzas.

Dissolução — A Associação somente poderá ocorrer na parte de dissolução, em reunião de Assembléia Geral, com a presença da maioria de associados quites com as suas mensalidades, e os seus bens móveis e imóveis caso existam, serão vendidos, com o produto arrecadado, serão pagos os possíveis débitos da associação e o restante será entregue a uma instituição de caridade pública, a critério da própria Assembléia Geral.

Mandato — Dois (2) anos.

Direção — A Diretoria.

Presidente — Fernando Antonio Pimentel.

Vice dito — Paulo Roberto Pimentel.
 Tesoureiro — Raimundo Oliveira de Souza

Secretário — José Alves da Silva
 Diretor de Sede — João Melo do Nascimento

Diretor Social — Flávio Moura, todos brasileiros natos e residentes na cidade de Tucuruí, município do mesmo nome.

Tucuruí, 21 de janeiro de 1976.

Fernando Antonio Pimentel

CARTÓRIO CHERMONT — 1º Ofício

Reconheço a firma supra de Fernando Antonio Pimentel.

Belém, 29 de janeiro de 1976.

Em testemunho M. M. M. da ver-

Marília M. Matos

Escrevente Autorizada

(T. n. 24405 — Reg. n. 439 — Dia: 03.01.1976)

COHAB — Companhia de Habitação do Estado do Pará

Contrato particular de empreitada que entre si fazem a "Companhia de Habitação do Estado do Pará" — COHAB-PA. e a Construtora Flávio Espírito Santo Ltda.

A "Companhia de Habitação do Estado do Pará" — COHAB-PA., com sede à Avenida Generalíssimo Deodoro, número 1.180, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Arquiteto Cicerino Cabral do Nascimento e Diretor-Financeiro Economista Odonaldo Lobato de Souza aqui designada simplesmente COHAB, e a Construtora Flávio Espírito Santo Ltda., estabelecida à Avenida Conselheiro Furtado n. 2476, neste ato representada pelo Engenheiro Flávio Emanuel do Espírito Santo, aqui designada simplesmente Empreiteira, têm certo e ajustado o presente Contrato de Empreitada, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: — "Objeto do Contrato" — A Empreiteira se obriga a executar, pelo regime de Empreitada Global, os seguintes serviços integrantes do Projeto Cidade Nova I:

Habitações:

180 unidades do tipo PA5—I.2—45

180 unidades do tipo PA6A—I.1—37

120 unidades do tipo PA7—I.2—43

120 unidades do tipo PA8—G.3—52

Obras Complementares de Urbanização:

Terraplenagem

Meio-Fio

Pavimentação

Sistema de Abastecimento de Água:

Captação

Reservação

Tratamento

Distribuição

Distribuição de Energia Elétrica.

Transmissão

Distribuição

Sistema de Drenagem Pluvial.

SEGUNDA: — "Preço" — A Empreiteira se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de Duzentos e três mil trezentos e oito vírgula quatrocentos e quinze (203.308,415) UPCs, nesta data correspondente a Cr\$ 25.555.867,76 (vinte e cinco milhões quinhentos e cinquenta e cinco mil oitocentos e sessenta e sete cruzeiros e setenta e seis centavos), assim discriminados:

Habitacões	146.597,880
Obras Complementares de Urbanização	11.631,925
Sistema de Abastecimento de água	14.644,612
Distribuição de Energia Elétrica	6.562,122
Sistema de Drenagem Pluvial	23.821,376

Cr\$ 203.308,415

TECEIRA: — “Prazos” — O prazo para a execução total do objeto deste Contrato é de 450 (quatrocentos e cinquenta) dias corridos, devendo ser observado o desenvolvimento previsto no Cronograma mencionado na cláusula Quarta. Além do prazo estabelecido para a execução da obra, a Empreiteira responderá por um prazo de 60 (sessenta) dias corridos, pela manutenção e conservação da mesma.

QUARTA: — “Complementos do Contrato”: — São partes integrantes do presente Contrato: O Edital, o Caderno de Qualificação, o Caderno de Encargos, Projetos, Normas, Especificações e o Cronograma-Físico-Financeiro para a execução da obra, que as partes, neste ato, declaram conhecer, aceitar e adotar, e se comprometem a cumprir.

QUINTA: — “Fôro” — As partes elegem para Fôro do presente Contrato a cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, renunciando a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 4 (quatro) vias de igual teor, rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Belém (Pará), 19 de dezembro de 1975.

Pela COHAB:

Arqtº CÍCERINO CABRA DO NASCIMENTO

Diretor-Financeiro

Economista ODONALDO LOBATO DE SOUZA

Pela Empreiteira

Engº FLAVIO EMANUEL DO ESPIRITO SANTO

Testemunhas:

Arqtº Jaime de Oliveira Bibas

Engº Augusto Cesar da Costa Dias

Registro Especial de Títulos e Documentos

1º OFÍCIO

Apresentado no dia 27 para Reg. e apontado sob o número de ordem 396 do Protocolo Livro A número 1. Registrado sob o número de ordem 180 do livro B número 1 de Registro de Títulos e Documentos.

Belém do Pará, em 27 de janeiro de 1976.

Regina Célia Martins Nunes
Oficial

Cartório Corrêa de Miranda

Reconheço as assinaturas de Cicerino Cabral do Nascimento — Odonaldo Lobato de Souza e Jaime de Oliveira Bibas.

Em testemunho H. P. da verdade.
Belém, 27 de janeiro de 1976

Hermano Pinheiro
Tab. Vitalício

Cartório Queiroz Santos

Reconheço, por ter conferidas com outras existentes em meu arquivo as assinaturas acima assinaladas com esta seta.

Belém, 27 de janeiro de 1976

Em testemunho A. Q. S. da verdade.

Armando de Queiroz Santos

Tabelião

(T. n. 24408 — Reg. n. 443 — Dia — 3.2.1976)

S. A. BITAR IRMAOS

Ata de Assembléia Geral Extraordinária de S. A. BITAR IRMAOS, realizada em 29 de dezembro de 1975

Aos 29 dias do mês de dezembro de 1975, em sua sede social, à rua Siqueira Mendes n. 79, nesta cidade, reuniram-se os acionistas de S. A. BITAR IRMAOS, convocados por editais publicados na Imprensa local, representando mais de 2/3 do capital social em Assembléia Geral Extraordinária, conforme se verificou no livro de presença.

Para ser composta a mesa o Sr. Presidente convidou os acionistas Tereza Cristina Charone Bitar e Miguel Elias Araújo, respectivamente para 1.º e 2.º Secretários. Pela primeira secretaria, foi lido o Edital de convocação. A seguir foi a proposta da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, para aumento de capital, sendo dado os seguintes esclarecimentos:

1) — O aumento foi mediante a utilização da reserva da Lei 5.174, no valor de Cr\$ 376.875,00;

2) — do Fundo para aumento de capital foi utilizado Cr\$ 743.125,00 perfazendo assim um aumento de Cr\$ 1.120.000,00, que serão incorporados ao capital, e distribuídos em novas ações aos atuais acionistas, sem ônus para os mesmos. Assim o artigo 5.º passou a ter a seguinte redação:

Artigo 5.º — O Capital Social será de Cr\$ 6.400.000,00, representados por ações nominativas de Cr\$ 1,00 cada. Posto o assunto em discussão e depois em vo-

tação, o mesmo foi aprovado.

O Sr. Presidente mandou transcrever o parecer do Conselho Fiscal, nesta Ata, cujo teor é o seguinte:

Parecer do Conselho Fiscal

Os membros do Conselho Fiscal de S. A. BITAR IRMAOS, reunidos nesta data, opinam junto à Assembléia Geral pela aprovação do aumento de capital proposto pela Diretoria. A seguir nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, foi por todos aprovada e assinada por mim que a secretariei.

Belém, 12 de dezembro de 1975.

José Olavo R. Lamarão, Artur Cláudio Melo, Americo Ribeiro da Cruz.

Dando prosseguimento à reunião, foi concedida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestou, foi suspensa pelo tempo necessário para lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

Belém, 29 de dezembro de 1975.

Miguel de Paulo Rodrigues Bitar

Miguel Elias Araújo

Paulo Eduardo Charone Bitar

Tereza Cristina Charone Bitar

Adla Charone Bitar

José Tadeu Charone Bitar

Darcilia Bitar de Araújo

Esta é cópia autêntica, transcrita em livro próprio.

Miguel de Paulo Rodrigues Bitar
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ (JUCEPA)

Certifico, por decisão do Plenário, reunido em 29.01.1976, que foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 172/76, a 1a. Via da presente Ata, de S. A. BITAR IRMAOS.

Belém, 29 de janeiro de 1976.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

Adalberto Acatauassú Nunes

Presidente da Junta Comercial

do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 423 — Dia 03.02.1976)

PAPEL OFÍCIO

E MEMORANDOS

Fornecemos às repartições mediante preço especial.

Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A.

SEDE: BELÉM — ESTADO DO PARÁ

GGC MF Nº 04.891.149/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS :

Em cumprimento a disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31.12.73. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém, (Pá), 22 de janeiro de 1974
ONOFRE SEBASTIAO GOSUEN — Diretor-Presidente —
CPF — 015.605.818

DANIEL KIICHI SAWAKI — Diretor-Comercial — CPF
001.383.632—34
YOSHIO KAMIZONO — Diretor-Técnico — CPF —
037.788.278

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
1973

A T I V O

Imobilizado			
Terras	1.800.000,00		
Pastagens	185.955,00		
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	1.549,00		
Construções Cíveis	1.110,00		
Móveis e Utensílios	3.630,00	1.992.244,00	
Realizável			
Capital a Realizar		4.640.000,00	
Disponível			
Caixa		1.428,00	
Pendente			
Estudos e Projetos	26.000,00		
Despesas de Implantação	189.000,20	215.000,20	
Compensação			
Ações Caucionadas		150,00	
			Cr\$ 6.848.822,20

P A S S I V O

Inexigível			
Capital Autorizado		6.500.000,00	
Exigível			
Contas Correntes-Diretoria ..	292.056,20		
Contas a Pagar	55.400,00		
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.216,00	348.672,20	
Compensação			
Caução da Diretoria		150,00	
			Cr\$ 6.848.822,20

Transcrito de fls. 24 à 30 do Diário n. 2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O

Despesas Administrativas	177.294,91
Custo da Produção Agrícola	919,50
Despesas Financeiras	6,00

Cr\$ 178.220,41

C R É D I T O

Receitas Financeiras	112,00
Despesas de Implantação	178.108,41

Cr\$ 178.220,41

Transcrito de fls. 23 e 24 do Diário n. 2

Belém, ... de Janeiro de 1974

ONOFRE SEBASTIAO GOSUEN — Diretor-Presidente —
CPF — 015.605.818

DANIEL KIICHI SAWAKI — Diretor-Comercial — CPF
001.383.632—34

YOSHIO KAMIZONO — Diretor-Técnico — CPF —
037.788.278

Orivaldo Souza da Rocha

Contador — C.R.C. — Pa. nº 0396 — CPF — nº
014.601.612

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., tendo examinado minuciosamente, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas bem como todos os livros e demais documentos de sua contabilidade relativos ao exercício de 1973, os encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que os aceitam e são de parecer que a Assembléia dos Senhores Acionistas os aprovevem.

Belém, 21 de Janeiro de 1974

ANNA ELIZABETH MIRANDA SIZO

JOSE DA SILVA LEMOS

JORGE SAKIYAMA

(Ext. n. 433 — Dia — 3.2.1976)

Agropecuária Bom Jesus e Palmares S/A.

SEDE: BELÉM — ESTADO DO PARÁ

GGC MF Nº 04.891.149/0001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

SENHORES ACIONISTAS :

Em cumprimento a disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31.12.74. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Belém (Pá), 21 de Janeiro de 1975

ONOFRE SEBASTIAO GOSUEN — Diretor-Presidente —
CPF — 015.605.818

DANIEL KIICHI SAWAKI — Diretor-Comercial — CPF
001.383.632—34

YOSHIO KAMIZONO — Diretor-Técnico — CPF —
037.788.278

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
1974

A T I V O

Imobilizado

Terras	1.800.000,00	
Formação de Pastagens	443.054,01	
Obras de Infra-Estrutura	1.850,00	
Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos	2.654,00	
Construções Cíveis	1.110,00	
Móveis e Utensílios	9.218,00	2.257.886,01

Disponível

Caixa		13.205,22
Realizável		
Adiantamentos	4.100,00	
Capital a Realizar	4.640.000,00	4.644.100,00

Pendente

Estudos e Projetos	28.506,25	
Despesas de Implantação	398.926,46	427.432,71

Compensação

Ações Caucionadas		150,00
		Cr\$ 7.342.773,94

P A S S I V O

Inexigível

Capital Autorizado		6.500.000,00
------------------------------	--	--------------

Exigível

Contas Correntes	773.714,29	
Contas a Pagar	55.400,00	
Duplicatas a Pagar	900,00	
Imposto de Renda Retido na Fonte	11.667,00	
Previdência Social a Recolher	942,65	842.623,94

Compensação

Caução da Diretoria		150,00
		Cr\$ 7.342.773,94

Transcrito de fls. 157 à 164 do Diário nº 2

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

D É B I T O

Despesas Administrativas	208.825,14	
Indenizações Diversas	1.500,00	

Cr\$ 210.325,10

C R É D I T O

Receitas Financeiras	398,84	
Despesas de Implantação	209.926,26	
		Cr\$ 210.325,10

Transcrito de fls. 156 à 157 do Diário número 2

Belém, 31 de Dezembro de 1974

ONOFRE SEBASTIÃO GOSUEN — Diretor-Presidente —
CPF — 015.605.818
DANIEL KIICHI SAWAKI — Diretor-Comercial — CPF
001.383632—34
YOSHIO KAMIZONO — Diretor-Técnico — CPF —
037.788.278

Orivaldo Souza da Rocha

Contador — C.R.C. — Pa. nº 0396 — CPF — nº
014.601.612

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S.A., tendo examinado minuciosamente, o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas bem como todos os livros e demais documentos de sua contabilidade relativos ao exercício de 1974, os encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que os aceitam e são de parecer que a Assembléia dos Senhores Acionistas os aprove.

Belém, 20 de Janeiro de 1975

ANNA ELIZABETH MIRANDA SIZO

JOSÉ DA SILVA LEMOS

JORGE SAKIYAMA

(Ext. Reg. n. 434 — Dia — 3.2.76)

AGROPECUÁRIA BOM JESUS

E PALMARES S. A.

SEDE: TUCURUI — ESTADO DO PARA

CGC MF nº 04.891.149/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias vimos apresentar a V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31.12.70. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Tucuruí (Pa.), 19 de janeiro de 1971.

Onofre Sebastião Gosuen

Diretor Presidente

José Ramon Ribeiro

Diretor Comercial

Cândido Marques da Costa

Diretor Financeiro

Augusto de Oliveira Costa

Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1970

A T I V O

REALIZÁVEL		
Capital a Realizar		900,00
DISPONÍVEL		
Caixa		100,00

PENDENTE

Estudos e Projetos	10.000,00	
Despesas de Implantação	50,00	10.050,00

COMPENSAÇÃO

Ações Caucionadas	200,00	
-------------------------	--------	--

Cr\$ 11.250,00

— PASSIVO —

INEXIGÍVEL

Capital	1.000,00	
---------------	----------	--

EXIGÍVEL

Contas Correntes — Diretoria	10.050,00	
------------------------------------	-----------	--

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria	200,00	
---------------------------	--------	--

Cr\$ 11.250,00

Transcrito de fls. 7 a 9 do Diário n. 1.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	50,00	
--------------------------------	-------	--

— CRÉDITO —

DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO	50,00	
-------------------------------	-------	--

Transcrito de fls. 7 do Diário n. 1

Tucuruí (Pa.), 31 de dezembro de 1970.

Onofre Sebastião Gosuen

Diretor Presidente

Orivaldo Souza da Rocha

Contador — CRC-Pa. n. 0396 — CPF 014601612

José Ramon Ribeiro

Diretor Comercial

Cândido Marques da Costa

Diretor Financeiro

Augusto de Oliveira Costa

Diretor Administrativo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S. A., tendo examinado minuciosamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como todos os livros e demais documentos de sua contabilidade relativos ao exercício de 1970, os encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que os aceitam e são de parecer que a Assembléia dos Srs. Acionistas os aproveem.

Tucuruí (Pa.), 18 de janeiro de 1971.

Castro Eugênio Liporoni**Eurico Zinaider****Luiz Roberto Santiago**

(Ext. — Reg. n. 430 — Dia 03.02.1976)

AGROPECUÁRIA BOM JESUS
E PALMARES S. A.

SEDE: TUCURUI — ESTADO DO PARÁ

CGC MF n. 04.891.149/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias,

vimos apresentar a V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31.12.71. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Tucuruí (Pa.), 18 de janeiro de 1972.

Onofre Sebastião Gosuen

Diretor Presidente

José Ramon Ribeiro

Diretor Comercial

Cândido Marques da Costa

Diretor Financeiro

Augusto de Oliveira Costa

Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1971

— ATIVO —

REALIZÁVEL	
Capital a Realizar	900,00

DISPONÍVEL	
Caixa	100,00

PENDENTE	
Estudos e Projetos	15.000,00
Despesas de Implantação	2.082,28
	17.082,28

COMPENSAÇÃO	
Ações Caucionadas	200,00

Cr\$ 18.282,28

— PASSIVO —

INEXIGÍVEL	
Capital	1.000,00

EXIGÍVEL	
Contas Correntes — Diretores	17.082,28

COMPENSAÇÃO	
Caução da Diretoria	200,00

Cr\$ 18.282,28

Transcrito de fls. 14 a 16 do Diário n. 1

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

— DÉBITO —

DESPESAS ADMINISTRATIVAS	2.032,28	
--------------------------------	----------	--

— CRÉDITO —

DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO	2.032,28	
-------------------------------	----------	--

Transcrito de fls. 13 e 14 do Diário n. 1

Tucuruí (Pa.), 31 de dezembro de 1971

Onofre Sebastião Gosuen

Diretor Presidente

Orivaldo Souza da Rocha

Contador — CRC-Pa. n. 0396 — CPF 014601612

José Ramon Ribeiro

Diretor Comercial

Cândido Marques da Costa

Diretor Financeiro

Augusto de Oliveira Costa

Diretor Administrativo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S. A., tendo examinado minuciosamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como todos os livros e demais documentos de sua contabilidade relativos ao exercício de 1971, os encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que os aceitam e são de parecer que a Assembléia dos Srs. Acionistas os aprove.

Tucuruí (Pa.), 17 de janeiro de 1971.

Castro Eugênio Liporoni

Eurico Zinaider

Luiz Roberto Santiago

(Ext. — Reg. n. 431 — Dia 03.02.1976)

AGROPECUÁRIA BOM JESUS**E PALMARES S. A.**

SEDE: TUCURUI — ESTADO DO PARÁ

CGC ME n. 04.891.149/001

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Em cumprimento às disposições legais e estatutárias, vimos apresentar a V. Sas. o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, relativos ao exercício findo em 31.12.72. Colocamo-nos à disposição dos Senhores Acionistas para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Tucuruí (Pa.), 16 de janeiro de 1973.

Onofre Sebastião Gosuen

Diretor Presidente

José Ramon Ribeiro

Diretor Comercial

Cândido Marques da Costa

Diretor Financeiro

Augusto de Oliveira Costa

Diretor Administrativo

BALANÇO GERAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO

DE 1972

— ATIVO —**IMOBILIZADO**

Veículos, Máquinas, Aparelhos e Equipamentos 273,00

REALIZÁVEL

Capital a Realizar 900,00

DISPONÍVEL

Caixa 100,00

PENDENTE

Estudos e Projetos 26.000,00

Despesas de Implantação 10.891,79 36.891,79

COMPENSAÇÃO

Ações Cauçionadas 200,00

Cr\$ 38.364,79

— PASSIVO —**INEXIGÍVEL**

Capital 1.000,00

EXIGÍVEL

Contas Correntes — Diretoria 37.164,79

COMPENSAÇÃO

Caução da Diretoria 200,00

Cr\$ 38.364,79

Transcrito de fls. 33 a 35 do Diário n. 1

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**— DÉBITO —**

DESPESAS ADMINISTRATIVAS 8.809,51

— CRÉDITO —

DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO 8.809,51

Transcrito de fls. 32 e 33 do Diário n. 1

Onofre Sebastião Gosuen

Diretor Presidente

Orivaldo Souza da Rocha

Contador — CRC-Pa. n. 0396 — CFF 0.4601012

José Ramon Ribeiro

Diretor Comercial

Cândido Marques da Costa

Diretor Financeiro

Augusto de Oliveira Costa

Diretor Administrativo

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da sociedade AGROPECUÁRIA BOM JESUS E PALMARES S. A., tendo examinado minuciosamente o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, bem como todos os livros e demais documentos de sua contabilidade relativos ao exercício de 1972, os encontraram na mais perfeita ordem e exatidão, pelo que os aceitam e são de parecer que a Assembléia dos Srs. Acionistas os aprove.

Tucuruí (Pa.), 15 de janeiro de 1973.

Castro Eugênio Liporoni

Eurico Zinaider

Luiz Roberto Santiago

(Ext. — Reg. n. 432 — Dia 03.02.1976)

**Clube Organizado de
Trabalhadores e Atletas Lider
(COTAL)**

Resumo dos Estatutos do "Clube Organizado de Trabalhadores e Atletas Lider" (COTAL), aprovados em sessão do dia 03 de Setembro de 1971 e Reconsiderado no dia 1º de junho de 1975.

Denominação: — "Clube Organiza-

do de Trabalhadores e Atletas Lider" (COTAL)

Fundo Social: — É constituído de taxas, mensalidades, contribuições;

Fins: — O Clube tem por fins, cu- dadosamente pelo desenvolvimento físico e moral dos seus associados, incentivar e desenvolver o esporte e recreatividades.

Sede: — Cidade de Belém, Estado

do Pará, Brasil.

Data da Fundação: — 14 de Maio de 1970.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e representação: — A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: — 2 anos.

Responsabilidade: — Os sócios não responderão subsidiariamente por com-

promissos assumidos pela Diretoria em nome do Clube.

Dissolução: — Em caso de dissolução do Clube, os seus bens serão vendidos em concorrência pública, e o apurado, depois de satisfeitos todos os seus compromissos, o restante, será distribuído em partes iguais aos associados existentes e quites naquela data. Parágrafo 2o. Quando se verificar a conveniência dessa dissolução, isto é, quando tudo se tornar impossível para solver os compromissos sociais e outros, então será convocada uma sessão de Assembleia Geral especialmente para esse fim e estudar a dissolução. — Para sustar a dissolução do clube dentro do artigo anterior e seu parágrafo segundo, basta que a isto se oponha pelo menos 3 (três) sócios quites, que assumam a responsabilidade.

Diretoria: — Presidente: — Manoel Bispo dos Santos, brasileiro, casado, funcionário Público, residente à Trav. Itororo, Passagem Lauro Malcher, 9.

Secretário: Francisco de Figueiredo Martins, brasileiro, casado, Func. Público.

Tesoureiro: — Eurádio Souza, brasileiro, casado, Funcionário Público.

Belém, 26 de Janeiro de 1976

MANOEL BISPO DOS SANTOS

Presidente

(T. n. 24411 — Reg. n. 454 — Dia — 3.2.1976)

Infarma Produtos

Farmacêuticos e Cosméticos

S/A

C.G.C. — 04899316/0001

Assembleia Geral Ordinária

Convocação

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em sua sede à Travessa Padre Prudêncio, 320/24, nesta Cidade, no dia 05 de março de 1976, às 9 horas, para deliberarem sobre:

01—Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício encerrado em 31 de Dezembro de 1975.

02—Eleição dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e fixação de seus honorários.

03—Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na Sede Social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Llei número 2027 de 26.9.40.

Belém, 30 de Janeiro de 1976

Dr. EULER ARANHA MARTINS

Diretor-Comercial

CRT — 019.166-062

(T. n. 24407 — Reg. n. 442 — Dias 3, 4 e 5.2.1976)

Agro Pecuária Para Garga

S/A

CGC/MF. — 05.428.032/0001.

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam convidados os Senhores acionistas a comparecerem em sua sede social em Santana do Araguaia — Estado do Pará, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se às 10 (dez) horas do dia 12 (doze) de Fevereiro de 1976, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Eleição dos novos Membros da Diretoria;

b) — Alteração dos Estatutos Sociais;

c) — Outros assuntos do interesse social.

Santana do Araguaia, 30 de Janeiro de 1976.

JOSÉ CRISTINO DE SOUZA

FILHO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 452 — Dias — 3, 4 e 5.2.1976)

Agropecuária Junqueira

Franco S/A.

"Agrojunfrasa"

C.G.C. — 04.986.303-0001-86

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

São convocados os Senhores Acionistas desta Sociedade para se reunirem, em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de fevereiro de 1976, às 10 horas, em sua sede Social, à Avenida Presidente Vargas, 197 Conj. 201/02, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) re-ratificação quanto as deliberações tomadas na reunião do dia 10.01.76;

b) outros assuntos de interesse social.

Belém, 30 de Janeiro de 1976.

JOÃO FRANCISCO JUNQUEIRA

FRANCO

Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 453 — Dias — 3, 4 e 5.2.1976)

Democrata S/A. —

Indústria e Comércio

Assembleia Geral Extraordinária

Convocação

Em obediência aos Estatutos, convocamos os Senhores Acionistas para a sessão de Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 11 de fevereiro de 1976, às 15 horas, em sua sede social, sita à rua 28 de Setembro número 1245, cujos fins são os seguintes:

a) Autorização da atual Diretoria alienar ou vender imóveis e móveis da Sociedade;

b) O que ocorrer.

Belém, 2 de fevereiro de 1976.

CUSTÓDIO SERAFIM ARAUJO

FERREIRA DIOGO

(Ext. Reg. n. 462 — Dias — 3, 5 e 7.2.1976)

TRIBUNAL DE CONTAS

EDITAL N. 03/76

PROCESSO N. 31.912

De citação, com o prazo de quinze (15) dias, ao Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado cumprindo o disposto no art. 201 do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. Altino Bentes de Oliveira Guimarães, Prefeito Municipal de Oriximiná, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo n. 31.912, referente à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Oriximiná, exercício de 1974.

Belém, 27 de janeiro de 1976.

MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

Conselheiro Presidente

(G. Reg. n. 240 — Dias : 3, 7 e 12-02-76)

Tribunal de Justiça

Presidente : Des. RICARDO BORGES FILHO

Secretário : Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

Poder Judiciário do Estado do Pará

JUIZO DE DIREITO DA 8a. VARA

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO

Escrivão : — HEBAL SARMANHO

O Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito, respondendo pela 8a. Vara Cível da Comarca da Capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que fica citado AMÉRICO LINS DE VASCONCELOS CHAVES NETO, brasileiro, casado, oficial de náutica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer neste Juízo, no Palácio da Justiça, à Praça Felipe Patroni, nesta Capital e sala de audiência do titular, acima, no dia 26 de fevereiro de 1976, às 11 horas, para o fim de assistir à audiência de conciliação a ser realizada naquele dia, hora e local em virtude da Ação de Alimentos Provisionais que lhe move sua esposa, Da. CARMEN SILVIA MERGULHÃO CHAVES, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada à Rua Enéas Pinheiro, 2562, nesta cidade, ficando também desde logo CITADO para dentro do prazo legal que começará a ser contado a partir da data em que for realizada a audiência de conciliação e no caso de não haver acordo da mesma, apresentar a contestação que tiver em seu favor, à ação contra si proposta, cuja petição inicial e despacho, para os devidos fins, a seguir vão transcritos : Exma. Sra. Dra. JUIZA DE DIREITO DA 8a. VARA DA COMARCA DA CAPITAL. — Carmen Silvia Mergulhão Chaves, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta cidade, à Travessa Enéas Pinheiro, 2562, por sua advogada infra-assinada, com instrumento de procuração anexo, vem perante V. Exa. para propor, como propõe a presente Ação de Alimentos contra Américo Lins de Vasconcelos Chaves Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Belém, à Travessa Enéas

Pinheiro, 2562, Oficial de Náutica, comandante do navio brasileiro "Torres", da Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro, seu marido e pai de seus filhos menores Celso Lins e Cyntia Silvia Mergulhão Chaves, face às razões que expõe e requerendo o seguinte : I — Tendo proposto em agosto do corrente ano, Desquite Litigioso contra seu marido, com fundamento nos arts. 315 inciso III, 316 e 317 incisos II e I do Código Civil Brasileiro, cominados com os arts. 271 e 282 do Código de Processamento Civil, feitos que correm por esse MM Juízo, em expediente do Cartório Sarmento. II — Tendo requerido em dias do setembro p. passado medida provisional de afastamento temporário do marido da moradia do casal — Cartório Sarmanho, — processo anexo ao principal de Desquite, com base no art. 888, inciso VI do Código de Processo Civil. — III — Que, desde o mês de outubro p. passado, o réu passou a não concorrer para a manutenção da família, descumprindo a obrigação legal prevista pelo art. 233 do Código Civil, ficando assim a suplicante na maior aflição, atravessando extrema dificuldade financeira, para manter as necessidades mais prementes de seus filhos menores e as suas próprias, pois não tendo emprego, vive às expensas do que o marido lhe fornece e a seus filhos. IV — Conforme prova com Declarações anexas, o réu percebia em dezembro de 1974, como remuneração do Lloyd Brasileiro, a importância de Cr\$ 8.220,00 (Oito Mil, Duzentos e Vinte Cruzeiros), e, da Agência Marítima Petersen Ltda., na qualidade de representante, importância superior a Cr\$ 3.000,00 (Três Mil Cruzeiros) mensais, sendo de se concluir que neste ano corrente sejam bem maiores os rendimentos do suplicado, ultrapassando mesmo a Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros), mensais. V — Que, face aos encargos que estão sob a responsabilidade da Autora : alimentação, vestuário, educação, assistência médica, remédios, etc... de seus dois filhos menores que em seu poder se encontram, é justo que sejam fixados desde agora provisoriamente os alimentos em 60% (sessenta por cento) dos rendimentos do réu, calculados estes em Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros) mensais. Assim, REQUER : — I — Que lhe seja conce-

dido o benefício da gratuidade da justiça, uma vez que não tem condições de custear as despesas do processo, com fundamento no art. 1º § 2º da Lei 5478/68. II — Que, lhe seja desde logo fixado ALIMENTOS PROVISIONAIS, conforme art. 852, inciso II do Código de Processo Civil, para sustento da Autora e seus filhos, enquanto durar a demanda e para as despesas do processo, em percentual de 60% (sessenta por cento) sobre os rendimentos do réu, portanto no valor de Cr\$ 9.000,00 (Nove Mil Cruzeiros), mensais, na forma de pronto arbitramento, sem ouvir o requerido, com fundamento no art. 4º da Lei n. 5478/68, e § Único do art. 854 do Código de Processo Civil. III — Que, seja oficiado ao Lloyd Brasileiro, para desconto em folha de pagamento, em benefício da requerente, a importância determinada por V. Exa. a título de Alimentos Provisionais, visto ser o local de maior aferição de renda fixa do réu. Dito ofício poderá ser encaminhado através da empresa O. M. Franco & Cia. Ltda. Agente do Lloyd Brasileiro, nesta cidade, estabelecida à Avenida Presidente Vargas, 351 (Edifício Palácio do Rádio), 4º andar, conjunto, 407/409, a qual deverá ser, digo, deverá ficar responsável pelo pagamento dos Alimentos à Autora nesta Capital (Art. 734 do C. P. Civil). IV — Que seja citado o réu AMÉRICO LINS DE VASCONCELOS CHAVES, já qualificado, para responder aos termos da presente Ação de Alimentos, sendo intimado a comparecer à audiência de conciliação e julgamento em dia e hora designados por V. Exa., importando o seu não comparecimento em revelia, além de confissão quanto à matéria de fato. V — Que, seja ao final o réu condenado a pagar em caráter definitivo a Pensão Alimentícia à Autora, que espera seja fixada em percentual superior ao pleiteado, ou igual, como Alimentos Provisionais, condenado ainda às custas processuais e honorários de advogado, arbitrados estes em 20% (vinte por cento). Dando à causa o valor de Cr\$ 108.000,00 (Cento e Oito Mil Cruzeiros), em atenção ao disposto no art. 259, VI do Código de Processo Civil. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 24 de novembro de 1975. a) Maria de Jesus Tocantins — Advogada. "Despacho : — Designo o dia

26 de fevereiro vindouro, às 11 horas, para a audiência de conciliação, fazendo-se a citação do suplicado, por Edital, para todos os termos da Ação. Concedo o pedido da justiça gratuita, face o atestado de pobreza, anexo. Fixo em 60% (sessenta por cento) sobre o percentual dos vencimentos do Réu, isto é, correspondente a importância de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros), os alimentos provisionais, em caráter provisório, para sustento da Autora e seus filhos, que deverá ser descontado em folha, oficiando-se os Órgãos competentes, para o que se fizer necessário. Belém, 08 de janeiro de 1976. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 2a. Vara, respondendo pela 8a. Vara da Comarca da Capital". — E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam no futuro alegar ignorância, será o presente Edital publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos treze dias do mês de janeiro de mil novecentos e setenta e seis. Eu, Hebal Sarmanho, escrivão, datilografei e subscrevo.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL
DA SILVA

Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, respondendo pela 8a. Vara da Comarca da Capital
(G. — Reg. n. 266)

P R O C I A M A S

Faço saber que se pretendem casar o sr. RAIMUNDO ROLIM DE MENDONÇA e ROSA MARIA DA LUZ SILVA, ele filho de José Vicente de Mendonça e Francisca Rolim de Mendonça, ela filha de Manoel Pinheiro da Silva e Rosa da Luz Silva, solt.; NILO SERGIO RODRIGUES SIZO e VERA LUCIA DE SOUZA RODRIGUES, ele filho de José Sizo Fidalgo e Raimunda Rodrigues Sizo, ela filha de José Adérito Rodrigues e Rita Maria de Souza Rodrigues, solt.; JOSE TOMAZ CABRAL MAROJA e GENZIANA URBINATI, ele filho de José Tomaz de Carvalho Maroja e Luiza Cabral Maroja, ela filha de Aldo Urbinati e Maria de Lourdes Maia Urbinati, solt.; GILBERTO MONTEIRO ARRUDA e RUTH MARIA DE CASTRO MELO, ele filho de Alvaro Proença de Arruda e Nair Montero Valdez Arruda, ela filha de Aluisio de Andrade Melo e Maria Ruth de Castro Melo, solt.; HAUTON BAIA GUIOMARINO e VITALINA CASTRO CASTILHO, ele filho de Raimundo Guiomarino e Cleonice Baia Guiomarino, ela filha de José Maria Castilho e Seydes Castro Castilho, solt.; JOSE DE SIQUEIRA LIMA e IZABEL VIDUEIRA ROCHA, ele filho de Moacir Medeiros Lima e Izabel Avelino de Siqueira Lima, ela filha de Felipe Luiz da Rocha e Laura Vidueira

ra Rocha, solt.; VICENTE FERREIRA TRINDADE e BENEDITA DOS SANTOS CARVALHO, ele filho de Benedita Trindade Rodrigues, ela filha de Marciano Antonio de Carvalho e Anastácia Costa dos Santos, solt. OSVALDINO BORGES FERREIRA e CONCEIÇÃO DE SOUZA FERREIRA, ele filho de Osvaldina Ferreira Borges, ela filha de Francisco Nicácio Ferreira e Maria da Conceição de Souza Ferreira, solt.; ANTONIO ODENILSON QUEMEL VIEIRA e NADIA CRISTINA DA COSTA LEAL, ele filho de Expedito da Paz Vieira e Ana Quemel Vieira, ela filha de Josias Navarro Leal e de Luciléa da Costa Leal, solt.; FRANCISCO CARLOS HALUM JACOB e JANEALVA SILVA DE FILPO, ele filho de Anicio Jacob e Amelia Halum Jacob, ela filha de João Helio Pereira de Filpo e Marialva Silva de Filpo, solt.; MANOEL NEVES DOS SANTOS e MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS SOUZA, ele filho de Joaquim Neves dos Santos e Anezia Leal dos Santos, ela filha de Geraldo Benedito Baltazar de Souza e Maria Bernadete dos Santos Souza, solt.; FRANCISCO LAERCIO BENICIO BORGES e DULCE HELENA FERREIRA MOURA, ele filho de Carlos de Moraes Borges e Maria Prisce Leite Borges, ela filha de Edmundo Moura e de Helena Ferreira Moura, solt. Se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Belém, 30 de janeiro de 1976. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

Edith Puga Garcia

(T. n. 24317 — Reg. n. 447 — Dia: 03.02.1976)

Juizado de Direito da Comarca de Altamira

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que dia dezessete (17) do mês corrente de fevereiro, às dez horas, na Casa do Forum, Sala das Audiências Judiciárias, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva, proposta por José Pereira Filho, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado neste município, contra Ambrósio Alves Moreira e sua mulher, brasileiros, casados, comerciantes, domiciliados e residentes em lugar incerto e não sabido, a saber: — Um lote de

terras rurais, denominado Pariri, à rodovia Transamazônica, limitando-se pela frente com a rodovia Transamazônica, Km. 05, onde mede 1.200 metros pelo lado direito com a Estrada da Dúvida, onde mede 600 metros, pelo lado esquerdo, com Loris Bidi, onde mede 600 metros e pelos fundos com José Batista de Oliveira, onde mede 1.000 metros, com uma, área total de 70 (setenta) hectares, cujo preço para venda é da importância de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) e demais encargos, cujo imóvel se encontra transcrito sob número de ordem 3.458, às fls. 280, do Livro 3—I, em 10.10.1972, do Cartorio do Primeiro Ofício de Notas, Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira — Pará.

Quem pretender arrematar referido bem, deverá comparecer no dia e hora designados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer além do valor estipulado. O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e a respectiva Carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal de maior circulação do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Altamira Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, João Pereira da Silva, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra MARIA HELENA FERREIRA
(T. n. 24410 — Reg. n. 451 — Dia: 3.2.76)

Juizado de Direito da Comarca de Altamira

EDITAL DE HASTA PÚBLICA

A Doutora Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da Comarca de Altamira, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública com o prazo de quinze (15) dias, virem ou dele, por qualquer outro meio, tenham conhecimento, que dia dezessete (17) do mês corrente de fevereiro, às dez horas, na Casa do Forum, Sala das Audiências Judiciárias, irá a público pregão de venda e arrematação em hasta pública, o bem abaixo descrito, objeto da Ação Executiva, proposta por Henrique Otávio Mendes Carneiro, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, contra Ambrósio Alves Moreira e sua mulher, brasileiros, casados, comerciantes

tes, domiciliados e residentes em lugar incerto e não sabido, a saber: — Um lote de terras rurais, denominado Pariri, à rodovia Transamazônica, limitando-se pela frente com a rodovia Transamazônica, Km. 05, onde mede 1.200 metros, pelo lado direito com a Estrada da Dúvida, onde mede 600 metros, pelo lado esquerdo com Loris Bidi, onde mede 600 metros e pelos fundos com José Batista de Oliveira, onde mede 1.000 metros, com uma área total de setenta (70) hectares, cujo preço para venda é da importância de Cr\$ 96.000,00 (noventa e seis mil cruzeiros) e demais encargos, cujo imóvel se encontra transcrito sob número de ordem 3.458, às folhas 280, do livro 3—I, em 10.10.1972, do Cartório do Primeiro Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca de Altamira—Pará.

Quem pretender arrematar referido

bem, deverá comparecer no dia e hora designados, a fim de dar seu lance ao Porteiro dos Auditórios que aceitará o de quem mais oferecer além do valor estipulado. O Comprador pagará à Banca o preço de sua arrematação, as comissões do Porteiro, Escrivão, custas de arrematação e a respectiva Carta. E, para que chegue ao conhecimento de todos e os interessados não aleguem ignorância, será o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e no jornal de maior circulação do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Altamira Estado do Pará, aos dois (2) dias do mês de fevereiro de 1976. Eu, João Maria da Silva, Escrivão, o datilografei e subscrevi.

Dra MARIA HELENA FERREIRA
(T. n. 24409 — Reg. n. 450 — Dia — 3.2.76)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

COMISSÃO DE COMPRAS

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/76

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, levo ao conhecimento dos interessados que, às 16.00 horas do dia 18 de fevereiro de 1976, na sala onde funciona a Comissão de Compras do TRT, no terceiro andar do 1.º bloco do Edifício-Sede, sito na Travessa Dom Pedro I, 750, pelo Presidente daquela Comissão, serão recebidas propostas em Tomada de Preço, para o fornecimento de impressos, de acordo com as seguintes instruções:

I — INSCRIÇÃO

1. As empresas que pretenderem participar da Tomada de Preços de que trata este Edital, deverão fazer prévio depósito de caução, na Agência do Banco do Brasil S/A., no valor de Cr\$ 1.500,00, para garantia da proposta.

II — SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DE IDONEIDADE, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

2. No dia, hora e local fixados neste Edital, reunir-se-á, à Comissão de Compras para julgamento da idoneidade dos licitantes, e recebimento das respectivas propostas.

3. Na presença dos concorrentes e demais pessoas que queiram assistir aos

trabalhos, serão recebidos os envelopes apresentados, devidamente fechados, os quais serão numerados de acordo com a ordem de sua apresentação ao Presidente da Comissão de Compras.

4. Em primeiro lugar será verificada a idoneidade dos concorrentes, sendo desclassificados aqueles que não satisfizerem, as condições previstas neste Edital, sob o título "IDONEIDADE".

5. No caso de desclassificação de licitante por não satisfazer a prova de idoneidade, não será aberto o envelope contendo a sua proposta, que lhe será devolvida, mediante recibo, mencionando o motivo da exclusão.

6. Julgada a idoneidade, serão abertas e lidas as propostas dos licitantes idôneos, as quais serão rubricadas folha por folha, pelos membros da Comissão de Compras e pelos demais proponentes presentes ao ato.

7. Depois da hora marcada para o recebimento das propostas, nem uma outra será recebida, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos às mesmas, salvo a pedido da Comissão.

8. Da reunião para recebimento e abertura das propostas, lavrar-se-á ata circunstanciada, dela constando as ocorrências e menção das propostas apresentadas, devendo a mesma ser assinada pelos membros da Comissão de Compras e pelos licitantes.

9. Toda e qualquer declaração, deverá constar obrigatoriamente da ata, ficando sem direito de interpor qualquer recurso, o licitante que, presente, recusar-se a fazer as rubricas ou assina- turas referidas nos itens 6 e 8 deste ca-

pítulo.

III — DA COTAÇÃO

10. Será fornecida pela Comissão de Compras, aos interessados, a relação dos impressos a serem cotados, com as respectivas especificações e quantidades.

IV — IDONEIDADE

11. As empresas proponentes, no ato da entrega de suas propostas, deverão apresentar, em envelope fechado, independente do que contiver a proposta propriamente dita, os seguintes documentos:

- a) Certificado de inscrição no Cadastro de Fornecedores, fornecido pela Comissão de Compras do TRT 8a. Região;
- b) Comprovante do depósito da caução.

V — PROPOSTAS

12. As propostas, datilografadas, deverão ser apresentadas em envelope fechado, lacrado e rubricado no fecho, com o número da Tomada de Preços, nome e endereço do concorrente mencionados por fora. Deverão ser redigidos em português, com toda a clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado do proponente, em três (3) vias, devidamente datadas e assinadas pelo responsável e rubricadas em todas as suas folhas. Se a proposta for assinada por procurador, deverá ser juntada a procuração legalizada, com poderes especiais.

13. As propostas deverão conter obrigatoriamente:

- a) Declaração de inteira submissão a todas as condições, constantes deste Edital;
- b) Preços unitários em algarismos e por extenso, já incluídos todos os impostos, fretes, taxas e demais encargos;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a trinta dias;
- d) Prazo para a entrega dos impressos, não superior a sessenta dias.

14. Será eliminada qualquer proposta que ofereça vantagem não prevista neste Edital ou que contiver simplesmente o oferecimento de uma redução sobre a proposta que apresente menor preço.

15. Ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, competirá o julgamento final da Tomada de Preços, o qual escolherá a proposta que mais convier à Justiça do Trabalho, mesmo que não seja a de menor valor material.

VI — ADJUDICAÇÃO

16. A adjudicação do fornecimento será feita pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

17. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região,

reserva-se o direito de adjudicar total ou parcialmente, de acordo com as disponibilidades financeiras, o fornecimento, de que trata este Edital.

VII — TERMO DE CONTRATO

18. A empresa adjudicatária deverá assinar com a Justiça do Trabalho, dentro de cinco dias, contados da data em que lhe for comunicada a adjudicação, um Termo de Contrato, após o recolhimento da caução correspondente a cinco por cento (5%) do valor da adjudicação ao Banco do Brasil S.A., em moeda corrente. Se, findo o prazo acima, o concorrente não comparecer para assinar a Termo de Contrato do fornecimento, perderá, em favor da Fazenda Nacional, a caução de que trata o item 1 deste Edital.

19. Do Contrato constará cláusula pela qual a empresa adjudicatária se obrigará a apresentar, previamente, ao Sr. Almoxarife do TRT da 8a. Região, as provas dos impressos a serem confeccionadas, para efeito de verificação de sua inteira correspondência, aos modelos e especificações fornecidos. Serão recusados os impressos que não corresponderem aos modelos ou que forem confeccionados em papel diferente do especificado.

20. O pagamento será efetuado pelo Diretor da Secretaria Administrativa do TRT da 8a. Região, depois de entregue o material, mediante depósito na conta-corrente do fornecedor, na Agência do Banco do Brasil S.A.. Para esse fim, o fornecedor deverá indicar o número de sua conta-corrente no Banco em referência.

VIII — PENALIDADES

21. Por infração de qualquer das cláusulas do Termo de Contrato, a empresa compromissada ficará sujeita à multa de 1% (hum por cento) do valor da adjudicação. Em caso de reincidência, será aplicada em dobro essa multa.

22. Das multas aplicadas caberá recurso para o Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, dentro do prazo de três (3) dias.

23. As multas serão aplicadas pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região.

IX — RESCISÃO DO CONTRATO

24. A rescisão do Contrato de fornecimento, com a consequente perda da caução, terá lugar de pleno direito, independente, de ação ou interpelação judicial, sem que a empresa compromissada tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando:

- Falir, entrar em concordata ou dissolver-se;
- Não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas no Termo de Contrato de fornecimento;
- Transferir o contrato a terceiros,

no todo ou em parte, sem a prévia autorização da Justiça do Trabalho;

- Não recolher a multa imposta no prazo determinado;
- Incorrer em multa em mais de duas das condições fixadas para a aplicação das mesmas.

X — CONDIÇÕES FINAIS

25 — As empresas inscritas pela forma prevista no item 1 deste Edital, perderão a caução depositada para inscrição, caso deixem de assinar, dentro do prazo, o Termo de Contrato decorrente da adjudicação do fornecimento objeto desta licitação. No caso de recusa de assinatura do Termo de Contrato, de que ele corresponda às condições estabelecidas no presente Edital, além de perder a caução depositada para efeito de inscrição, a empresa ficará sujeita a ser declarada inidônea para licitar na Administração Federal, pelo prazo de cinco (5) anos.

26 — Conhecidos os resultados da Tomada de Preços e a ordem de classificação dos licitantes, as cauções depositadas para garantia da inscrição serão devolvidas, mediante requerimento dos interessados ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, exceção feita a caução correspondente à empresa declarada vencedora, que ficará depositada no Banco do Brasil S.A., para garantia da assinatura do Termo de Contrato de fornecimento.

27. A caução feita para garantia do fornecimento só será devolvida decorridos quinze (15) dias após a entrega do material.

28. As empresas ainda não inscritas no Cadastro de Fornecedores do TRT da 8a. Região, que desejarem participar da Tomada de Preços, deverão inscrever-se no referido Cadastro com a antecedência necessária. A Comissão de Compras prestará todos os esclarecimentos que forem precisos.

29. A critério do Senhor Presidente do T.R.T. da 8a. Região, a presente Tomada de Preços poderá ser anulada ou transferida em parte ou no todo, sem que tenham os licitantes direito a qualquer reclamação ou indenização, seja a que título for.

Belém-Pará, ...

BARNABÉ RABELO OEIRAS

Presidente da Comissão de Compras do TRT da 8a. Região

Visto:

a) ILEGÍVEL

Diretor da Secretaria Administrativa do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 265)

EDITAL N. 05/76

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel Avelar da Serra, residente em

lugar incerto e não sabido, de que, por despacho exarado a fls., o Doutor Juiz-Presidente denegou a interposição do recurso de revista por Justino Almeida Maciel, nos autos do Processo TRT AI 489/75.

Feito na Secretaria Judiciária do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e setenta e seis.

MARIA DE LOURDES SOARES
NOGUEIRA

Diretora do Serviço Processual
(G. — Reg. n. 264)

PORTARIA N. 473 — DE 06 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Delegar competência, ao Exmo. Sr. Dr. Antonio Carlos Marinho Bezerra, Juiz do Trabalho, Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Itacoatiara, para dar posse, após as formalidades legais, a Maria Rita Farias Pinto, nomeada pelo Ato n. 212/75, para exercer o cargo de Auxiliar Judiciário TRT 8a. AJ 022.4, na mencionada Junta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado do TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3573)

PORTARIA N. 474 — DE 06 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Lotar, a partir desta data, na Seção de Licitações do Serviço de Material e Patrimônio deste Tribunal, a Auxiliar Judiciária TRT 8a. AJ 022.4, Darcy Teixeira de Castro.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado do TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3573)

PORTARIA N. 475 — DE 06 DE NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do ofício 2a. JCJ n. 1.340/75 e o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o Exmo. Sr. Dr. Antonio Soares Araújo, Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, para presidir a audiência da 2a. JCJ de Belém, sem prejuízo de suas funções, relativa ao Processo n. 2a. JCJ 1.155/75, em que são partes Edilson Alves da Silva (reclamante) e J. Jacob & Irmão (reclamado), nesta data, às 15:30 horas, no impedimento do Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, Juiz do Trabalho Substituto da 8a. Região, no exercício da Presidência da referida Junta.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado do TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3573)

PORTARIA N. 476 — DE 06 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o que consta do Processo TRT P-4754/75,

RESOLVE:

Determinar que os funcionários do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8a. Região apresentem, através de seu chefe imediato, no mês de janeiro de cada ano, os exames abaixo especificados, devendo o servidor que se ache em licença ou férias, naquele período apresentar a prova dos referidos exames quando reassumir a função:

Fezes — Rotina

Urina — Rotina

Sangue — H. Schilling

Escarro — P. de Baar

Abreugrafia.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado do TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3589)

PORTARIA N. 478 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar Lúcia Maria de Vasconcelos Trindade, Técnica Judiciária TRT 8a. AJ 021.6, Francisco Gomes Machado, Chefe da Seção de Cadastro de Bens, TRT 8a. DAI 111.3 e Roberto Paulo de Brito, Auxiliar Judiciário TRT 8a. AJ 022.4, para, sob a Presidência da primeira, comporem a comissão encarregada de proceder ao balanço anual do Almo-xarifado deste Tribunal.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado do TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3623)

PORTARIA N. 479 — DE 11 DE
NOVEMBRO DE 1975

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o interesse do serviço,

RESOLVE:

Designar o ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário TRT 8a. AJ 022.4 Ana Rosa Zwicker Martins, para substituir a Chefe da Seção de Protocolo e Expedição — TRT—8a.—DAI—111.1, Arlete Bentes Lima, durante o seu impedimento, em férias regulamentares de 1975, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 1975.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Roberto Araújo de Oliveira Santos
Juiz Togado do TRT da 8a. Região,
no exercício da Presidência
(G. — Reg. n. 3623)

4.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Ary Brandão de Oliveira,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 08 de março de 1976, às 14 horas, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance sobre avaliação, o bem penhorado na execução movida por Antonio Mescouto de Souza e outro, contra TRANSTUR Transportes Ltda., bem esse encontrado à Trav. D. Pedro, 750 — Depósito do TRT da 8a. Região, e que é o seguinte:

Um automóvel marca Ford Corcel, chapa n. AT 1141, cor vermelha, número de fabricação LB4ARD-12035, usado para aluguel, possuindo taxímetro marca Capelinha, n. 83952, e ainda: um (1) macaco, um (1) extintor e um (1) pneu sobressalente, tudo de propriedade da executada. Valor atribuído — Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento)

de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de janeiro de 1976. Eu, Evarista de La-Rocque Coelho, Téc. Jud. AJ 021.7, datilografei. E eu, Ana C. de M. Lima, Diretor de Secretaria, subscrevo.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto,
na Presidência da 4a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 254)

5.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS

O Dr. Juiz do Trabalho, Presidente da 5a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, no dia 15 de março de 1976, às 16 horas, na sede desta Junta, à Tv. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por Inocêncio Moraes do Nascimento, contra Adinelfo Machado e Cunha, bens esses encontrados no depósito desta Justiça, e que são os seguintes:

2 (duas) cadeiras de ferro, na cor azul, com assento de napa, também na cor azul, no estado. Valor atribuído — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 22 de janeiro de 1976. Eu, Milton Alencar Vieira, A. Jud. AJ 022.5, datilografei. E eu, Lucinda Irene de Barros Ferreira, Diretora de Secretaria da 5a. JCJ de Belém, subscrevo.

Platão Barros

Juiz do Trabalho, Presidente

da 5a. JCJ de Belém

(G. — Reg. n. 235)